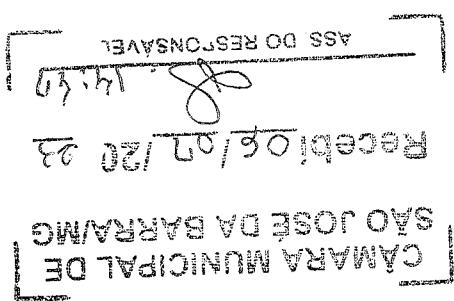


DD. Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG
Exmo. Sr. Deusmar Raimundo de Moraes



Prefeito do Município
Paulo Sérgio Leandro de Oliveira

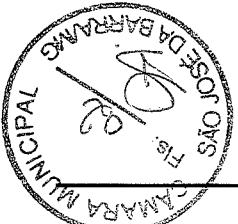
Atenciosamente,

Senado só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Em cordial visita encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária nº 037/2.023 que “*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e de outras providências*”, para apreciação e posterior votação, o que fica requerido.

Senhor Presidente,

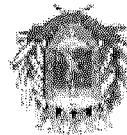
São José da Barra, 7 de julho de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

A Câmara Municipal
Gabinete do Prefeito
Ofício nº 134/2.023



Presidente
Secretário

Presidente
Secretário

Votado em 01/09/23
Votado em 01/09/23

00 abstêncio,
00 ausência.

00 votos contra, 00 ausência.
00 votos favoráveis, 00 ausência.

00 votos aprovados, 00 votos favoráveis;

Câmara Municipal de São José da Barra/MG

Prefeito Municipal
Paulo Sérgio de Oliveira

São José da Barra/MG, 5 de julho de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrimonial do Exercício Anterior.

Art. 2º Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados os provenientes do Superávit Financeiro apurado no Balanço

- 05.02 - Secretaria de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente (Fonte 2.500)
- 15.452.1501.2.061 - Manutenção da Secretaria de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente
- 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 84.000,00
- 10.303.1001.2.024 - Manutenção das Atividades da Farmácia Básica
- 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações..... R\$ 84.072,14
- 02.01 - Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal (Fonte 2.621)

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento-Programa do exercício de 2023, no valor de R\$ 168.072,14 (Centro e Sesenta e Oito Mil, Setenta e Dois Reais e Quatorze Centavos), à seguir intitulado:

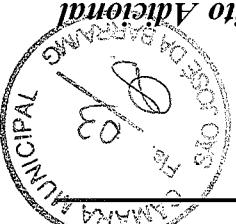
seguinte Lei:

São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal de

O Chefe do Poder Executivo do Município.

Suplementar e da outras providências.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional



CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
AVISO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO EM 06/10/2023 POR
SÍNTESE NO DIÁRIO DA AVISOS

PROJETO DE LEI Nº 037/2023

Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Prefeito do Município

Paulo Sergio Leandro de Oliveira

São José da Barra, 5 de julho de 2023.

considerá-lo.

Excelência e ilustres pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevada estima e distinta Excelência

Pelas razões expostas e contando com a costumeira eficiência de Vossa

Em anexo, seguem documentos pertinentes.

Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande.

Aquisição será feita por meio de adesão à Ata de Registro nº 23/2022, oriunda do Projeto Eletrônico nº 010/2022 da AMEG – Associação Pública dos

municípios.

A referida aquisição é necessária para o bom andamento e desenvolvimento das atividades internas à Secretaria Municipal, pois visa atender a grande demanda de serviços e a ela relacionados, com necessidade de deslocamento dentro e fora do município.

Ambiente, que atualmente não possui veículo destinado ao seu uso.

Aquisição de um veículo destinado à Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio

Além disso, o presente projeto destina a suplementação de crédito para

Descentralização do Componente Especializado de Assistência Farmacêutica (PDCEAF).

Município mediante processo de descentralização, de acordo com a Política de adequadas de armazenamento dos medicamentos de alto custo que serão enviados para o ambiente, que possibilita a ampliação para que o município tenha condições

O projeto tem por objetivo a abertura de crédito adicional suplementar juntamente ao órgão de 2023, destinado a custear a obra de ampliação do almoxarifado da Farmácia Municipal, Resolução SES/MG nº 8.062 de 20/03/2022.

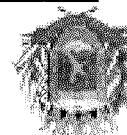
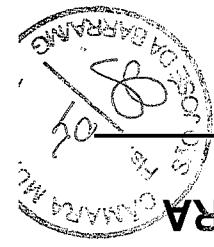
Em cordial visita encaminhamos a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 037/2023 anexo que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 037/2.023

Estado de Minas Gerais

APLICADO EM 04/07/2023 POR
MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DA BARRA
APLICADO NO USO DE AVISOS
APLICADO NO USO DE AVISOS



Josilene Aparecida Costa
CRG/MG - 110087/0

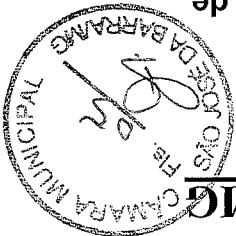
Declaramos para os devidos fins, que a suplementação de dotações no orçamento programa de 2023, no valor de R\$ 168.072,14, compromete a em 0,3843% do total das despesas orçamentárias no exercício atual

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	TOTAL DAS DESPESAS	ORGANIZADAS	AUMENTO DA DESPESA	%
	R\$ 43.733.282,00	R\$ 46.592.529,17	R\$ 48.078.388,38	R\$ 168.072,14	0,3843%		

supervit.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar com utilização de

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA MG

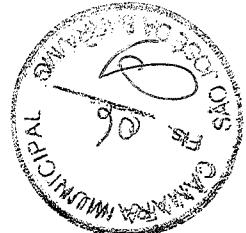
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSE DA BARRA/MG

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE LOA/LDO
(Art. 16, da Lei Complementar 101/2000)

Declaramos, para os devidos fins, que a suplementação de dotações no orçamento programa de 2023, no valor de R\$ 168.072,14, tem adequação orgânica e financeira com a Lei Orgânica Anual, estando compatível com o Plano Pluriannual e não comprometerá a execução das metas estipuladas na Lei de Diretrizes Orçamentária.

Prefeitura Municipal de São José das Barras/MG, 04 de julho de 2023.

Prefeito Municipal
Paulo Sérgio Leandro de Oliveira



normas gerais para concessão de incentivo financeiro destinado à aquisição de mobilários e
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.752, de 22 de março de 2022, que aprova as
- SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e
8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº
1993; e da outras providências;

revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de
de fiscalização, availability e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;
estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas
saúde; anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em âmbitos e serviços públicos de
do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º.

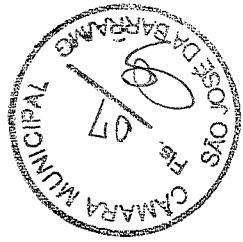
participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as
transferências integrovamente de recursos financeiros na área da saúde e da outras
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a
dos serviços correspondentes e da outras providências;

condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as
que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei
Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais

Especializado de Assistência Farmacêutica.
Descentralização do Componente
municipais que aderiram à Política de
obras/instalações de farmácias públicas dos
mobilários e equipamentos e/ou
incentivo financeiro destinado à aquisição de
Estabelece normas gerais para concessão de

RESOLUÇÃO SES/MG nº 8.062, DE 22 DE MARÇO DE 2022.



de Trabalho com as Obras/Instalações”, conforme disposto no Anexo I desta Resolução.

Aquisição dos Itens do Plano de Trabalho”, e “Percentual de Execução do Orçamento do Plano

§ 3º - Os indicadores de que trata o caput deste artigo serão “Percentual de

da PDCAF.

devem ser utilizados exclusivamente nos estabelecimentos de saúde indicados para a execução

§ 2º - Os recursos advindos do incentivo financeiro de que trata esta Resolução

presente incentivo.

exclusivamente para os Municípios que aderiram à PDCAF e manifestarem interesse no

§ 1º - O incentivo financeiro de que trata essa Resolução será destinado

Anexo II desta Resolução.

atualizações, e em observância ao cumprimento de indicadores e aos critérios dispostos no

conforme estabelecido pelo Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010 e suas

Saúde (FMS), após assinatura do Termo de Compromisso pelo Gestor Municipal no SIG-RES,

de repasse único, do Fundo Estadual de Saúde (FES) diretamente aos Fundos Municipais de

At. 4º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução correrão por meio

a contrar da data de publicação desta Resolução.

meio das Coordenações de Assistência Farmacêutica (CAFs) em até 60 (sessenta) dias corridos

será elaborada e publicizada pela Diretoria de Medicamentos Especializados - DMEP por

enquadrar um Plano de Trabalho, conforme modelo a ser detalhado em Nota Técnica, que

At. 3º - Os Municípios que aderirem aos termos desta Resolução, devem

DMEP e SAF/SES/MG.

operação do SIG-RES ou outra forma definida pela SES/MG, submetida à aprovação da

no parágrafo anterior, desde que seja comprovada a existência de problemas de acesso ou

§ 7º - Excepcionalmente, poderá ser admitida assinatura fora do prazo previsto

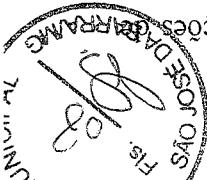
(trinta) dias do cadastro no SIG-RES.

§ 6º - O Termo de Compromisso deve ser assinado no prazo máximo de 30

de responsabilidade do município.

farmácias públicas seja maior do que o valor aprovado pela SES/MG, o aporte adicional será

§ 5º - Caso o custo dos mobilários e equipamentos e/ou obras/instalações



SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014 e suas atualizações.

de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM) e observar o disposto na Resolução Incentivo Financeiro de que trata esta Resolução deverá ser realizada no Sistema Gerenciador § 1º - A prestação de contas dos valores repassados aos beneficiários do incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser realizada no Sistema Gerenciador

contas nos prazos e nas regras vigentes em instrumento específico.

Art. 12 - O município deverá inserir e validar os dados referentes à prestação de

At. 11 - Os repasses para os Municípios serão efetuados em contas específicas da Resolução, de acordo com o Decreto Estadual nº 45.468/2010, que trata das transferências de recursos Fundo a Fundo.

Parágrafo único - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas corrente por conta das dotações orçamentárias específicasprovadas para os mesmos, considerando o disposto no Plano Plurianual de Ágio Governo Municipal e Lei Orgântica Anual.

At. 10 - Os recursos financeiros mencionados nesta Resolução perpassam o valor repassados diretamente do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde e deverão ser movimentados em conta específica e exclusiva.

à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.303.156.4467.0001 - 44142 - 10.1 e serão total de R\$ 55.630.000,00 (cinquenta e cinco milhões, seiscentos e trinta mil reais), que corresponde R\$ 55.630.000,00 (cinquenta e cinco milhões, seiscentos e trinta mil reais), que corresponde

Art. 9º - Os prazos estabelecidos nesta Resolução poderão ser prorrogados por conveniência da SES/MG, após parecer da Superintendência de Assistência Farmacêutica/SAF,

por meio de Termo Aditivo a ser assinado no SIG-RES.

Art. 8º - Os saldos identificados até a Prestação de Contas dos recursos financeiros de que trata essa Resolução poderão ser utilizados para investimento na estruturação da Assistência Farmacêutica no âmbito do Município.

Parágrafo único - O prazo de execução poderá ser prorrogado a depender da

Plano de Trabalho, contados a partir da efetivação do repasse pelo Fundo Estadual de Saúde.

Art. 7º - Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses para cumprimento do

aprovado da DMESP.



Legenda:

$$\left(\frac{\text{Organismo executado}^a}{\text{Organismo previsto no Plano de Trabalho}^b} \right) \times 100$$

Método de Cálculo: Conforme formula abaixo.

Descrição: Reflete a taxa em que o organismo previsto no Plano de Trabalho foi executado com as obras/installações para adequar os Estabelecimentos de Saúde responsáveis pela Execução da PDCEAF.

Obras/Installações

Indicador 2: Percentual de Execução do Organismo do Plano de Trabalho com as

Data Inicial: A partir da Assinatura do Termo de Compromisso

Número de Períodos de Monitoramento:

Polaridade: Maior Melhor

Unidade de Medida: Percentual (%) com duas casas decimais.

Mota: 100%

Periodicidade: Unica, ocorrendo no prazo de até 12 (doze) meses após o repasse, em conformidade com o Art. 7º desta Resolução.

Fonte: Relatório de visita realizada pela equipe da URS

B = Quantidade de itens listados no Plano de Trabalho para serem adquiridos para equipar os Estabelecimentos de Saúde de execução da PDCEAF, caso necessário.

A = Quantidade de itens adquiridos para equipar os Estabelecimentos de Saúde de execução da PDCEAF

Legenda:

$$\left(\frac{\text{Itens adquiridos}^a}{\text{Itens listados no Plano de Trabalho}^b} \right) \times 100$$

Método de Cálculo: Conforme formula abaixo.

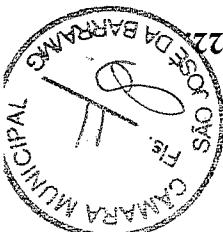
Descrição: Reflete o percentual em que os itens listados no Plano de Trabalho foram adquiridos para equipar os Estabelecimentos de Saúde responsáveis pela Execução da PDCEAF.

Indicador 1: Percentual de Aquisição dos Itens do Plano de Trabalho

Indicadores

Porte Populacional	Faixa de Pacientes	Nº Municipios	Investimento por Unidade	Nº máximos de Unidades financeiras per município
Até 21.000	30 a 500	135	R\$ 50.000,00	1
Até 21.000	30 a 500	536	R\$ 80.000,00	1
21.001 a 90.000	30 a 1000	110	R\$ 80.000,00	1
21.001 a 90.000	501 a 1000	28	R\$ 100.000,00	2
21.001 a 90.000	1.001 a 2.500	2	R\$ 120.000,00	3
Total Até 21.000		671		
90.001 a 334.000	30 a 500	1	R\$ 80.000,00	1
90.001 a 334.000	501 a 1000	10	R\$ 90.000,00	2
90.001 a 334.000	1.001 a 2.500	21	R\$ 120.000,00	3
Total 90.001 a 334.000		35		
Acima de 334.000	Acima de 2.501	3	R\$ 140.000,00	4
Acima de 334.000	1.001 a 2.500	1	R\$ 120.000,00	3
Total Acima de 334.000		7		
Total		853		

Tabela de Porte Populacional do município e número de municípios atendidos pelo CEAF



especiais quando à segurança física e patrimonial.
A obra deverá ser mantida em permanente limpeza, e com cuidados
municipal pertinente e a boa técnica.
disposto na Norma Regulamentadora n. 18, do Ministério do Trabalho, a legislação
Todos os serviços deverão ser executados seguindo rigorosamente o

1. SERVIÇOS PRELIMINARES

representará a CONTRATADA juntamente ao CONTRATANTE.
engenheiro civil) da CONTRATADA, que deverá estar disponível em tempo integral ou
A obra será localmente administrada por um profissional (arquiteto ou

• ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

estrutivo da área existente.
A área a ser ampliada do almoxarifado deverá seguir o mesmo padrão
características básicas de qualidade, durabilidade e segurança.
ABNT, Inmetro ou outro instituto de pesquisas que por ventura possa a vir definir as
materiais e equipamentos empregados da construção obedece às Normas da
Para garantir uma maior durabilidade e excelência em qualidade todos os
serem empregados neste empreendimento.

Além desse memorial, a planilha organizativa, o cronograma físico-
farmácia de Minas, localizado na Travessa Ary Brasilero de Castro, nº 272, na cidade
O presente memorial descritivo refere-se à Ampliação do Almoxarifado da
de São José da Barra - MG.

Cidade: São José da Barra - MG

Bairro: Centro

COORDENADAS GEOGRÁFICAS -20.71730 E -46.31517

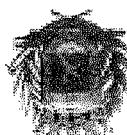
Local: Travessa Ary Brasilero de Castro, nº 272

Obra: Ampliação do almoxarifado da Farmácia para Todos

MEMORIAL DESCRIPTIVO

Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA BARRA



3.1 As brocas serão de concreto simples, terão diâmetro de 20 cm e a profundidade prevista em projeto. Incluem-se todos os serviços necessários a realização do serviço, desde a escavação até o lançamento

3.0 FUNDAGÖES RASAS

2.3 Os aterros serão executados com grau de compactação de 100% em relação à massa específica aparente seca, máxima, obtida no ensaio DNER-ME 47-64 e teor de umidade devendo ser a ótima do citado ensaio 52%. Os trabalhos serão realizados com a escavação (20 cm), seguida de pulverização, umedecimento ou secagem, compactação e acabamento, incluindo-se todos os serviços necessários a adequação da terraplenagem aos níveis da obra, seguindo-se as especificações do DNER n.º DNER ESP06.71. Todas as escavações serão por conta do construtor (DMT=10 Km).

2.2 O fundo das valas e das sapatas devendo ser bem apilados antes de receber a fundação propriedade dita.

2.1 Será escavado manualmente as valas da sapata corrida que terão dimensões de 0,35 x 0,40m por 40,96m de comprimento, sapatas que terão dimensões de (0,70 x 0,70 x 0,30m), (0,80 x 0,80 x 0,30m) e (0,90 x 0,90 x 0,30m).

2. MOVIMENTO DE TERRA

1.3 Será locado um container por quatro meses, de 2,30 x 6,00 m, alt. 2,50 m, com isolamento térmico, tipo 3(tres), para depósito/ferramentaria de obra.

1.2 Será mobilizado um container para depósito de ferramentas.

1.1 A Placa de Obra será confecionada em chapa galvanizada 3,00m X 1,50 m fixada com rebites e devendo ser afixada em local visível, preferencialmente no concreto, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante todo o período de execução das obras.

A obra será fiscalizada por um Fiscal de Obras da Prefeitura Municipal de São José da Barra. As relações de serviço, entre a Empresa CONTRATADA e a Prefeitura Municipal de São José da Barra, se processarão por intermédio do Fiscal de Obras.



4.2 As formas serão de madeira com penasada resinada, de maneira a proporcionar um bom acabamento, sendo devidamente escoradas de maneira a apresentarem resistência suficiente para não se deformarem sensivelmente sob a ação das cargas e das variações de temperatura e umidade. A constelação das formas é das variações de temperatura e umidade. A constelação das formas é do escoramento devendo ser feita de modo a haver facilidade na retirada de seus diversos elementos e separadamente, se necessário. Para que se possa fazer a retirada sem chorões, o escoramento deve apoiado em chaves. Deverá-se antes do levantamento do concreto, conferir e verificar as dimensões, formas e posicionamento das formas, afim de assegurar que a geometria da estrutura corresponda ao projeto. Proceder-se-a limpeza do interior das formas e a vedação das junções, de modo a evitar a fuga de pasta, onde necessário, para o procedimento citado. O tratamento com produtos onde necessário, para o procedimento citado. O tratamento com produtos deve ser feito antes da colocação da armadura.

4.1 A alvenaria de embasamento será executada em bloco de concreto de espessura de 19 cm.

4.0 SUPERESTRUTURA

3.5 Sera executado uma camada de impermeabilização com manta asfáltica na superfície do baldrame.

3.4 O concreto estrutural sera usinado de $FCK=30MPa$, e sera usado nos pilares, vigas baldrame e sapata.

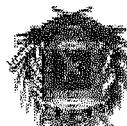
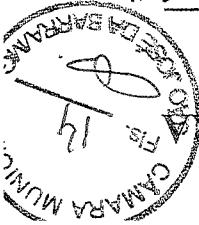
3.3 A armadura sera de aço CA 50, que sera utilizada nos pilares e vigas baldrame, conforme projeto estrutural.

3.2 As formas serão de madeira com penasada resinada, de maneira a proporcionar um bom acabamento, sendo devidamente escoradas de maneira a apresentarem resistência suficiente para não se deformarem sensivelmente sob a ação das cargas e das variações de temperatura e umidade. A constelação das formas é das variações de temperatura e umidade. A constelação das formas é do escoramento devendo ser feita de modo a haver facilidade na retirada de seus diversos elementos e separadamente, se necessário. Deverá-se antes do lançamento do concreto, conferir e verificar as dimensões, formas e posicionamento das formas, afim de assegurar que a geometria da estrutura corresponda ao projeto. Proceder-se-a limpeza do interior das formas e a vedação das junções, de modo a evitar a fuga de pasta, onde necessário, para o procedimento citado. O tratamento com produtos deve ser feito antes da colocação da armadura.

e aplicação do concreto simples, sendo medidas pelo comprimento efetivo concretado.

Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA BARRA



6.2 Serao executados 25,70 metros de rufe e contra rufos.

6.1 Serao executados 6,55 metros de calha de concreto impermeabilizada com manta asfáltica de espessura mínima de 3cm e camada de regularizagão com espessura mínima de 1cm.

6.0 COBERTURA

5.2 Sera demolido 8,93 m³ de alvenaria.

5.1 A alvenaria de vedagão sera executada com bloco cerâmico furado de espessura de 14cm, assentados com argamassa.

Pé-direito: atentar para a altura padrão do pé-direito de 3,50 metros. Este valor foi dimensionado para permitir a instalação do Forro de Gesso Acartonado com a iluminação embutida e garantir uma maior ventilação no interior do estabelecimento.

Em se tratando de alvenaria estrutural seguir especificações conforme projeto específico, atentando para os espaçamentos das juntas horizontais e verticais. Paulista (massa única), em massaamento e pintura. Não utilizar gesso como revestimento. Espessura conforme Projeto Arquitetônico Padrão. Acabamento reboco

5.0 ALVENARIA

4.7 As lajes pré-fabricadas serão de lajotas cerâmicas, com sobrecargas de 100 Kg/m², executadas conforme especificações do fabricante e armadas no sentido indicado no projeto, devendo o construtor exibir o registro de responsabilidade técnica no CREA, do fabricante.

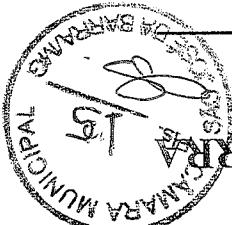
4.6 Sera executado contraverga pré moldada nas janelas.

entradã.

4.5 Sera executada verga tipo pré moldada em todas as janelas e portas da

4.4 O concreto receberá tratamento de proteção contra secagem prematura (cura), por sete dias consecutivos após a concretagem, no mínimo.

4.3 A armadura será verificada e conferida, procedendo-se ao alongamento do concreto somente após liberação da fiscalização.



Estado de Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA BARRA

9.1 Haverá uma regularização e compactação do terreno com placa vibratória.

aprovado da Fiscazzago.

recomendações do fabricante. Todos os pisos específicos deverão passar pela Os pisos serão executados conforme as normas técnicas pertinentes e

9.0 PISOS

0,40 x 1,00m.

8.2 Será instalado duas janelas de alumínio tipo máximo, na dimensão de

alroxafado na dimensão de 0,90 x 2,10m.

8.1 Será colocada uma porta de correr de ferro tipo veneziana na entrada de

liberdade dos movimentos.

A colocação das pegas deve garantir perfeito nívelamento, prumo e fixação, verificando-se as alavanças ficam suficientemente afastadas das paredes para a ampla

8.0 ESCUADRIAS

será executado a 45 graus de terra 1,0 cm de largura.

paredes deverão ser chanfrados, evitando-se as arastes vivas. Os cantos de e extremo. O reboco deverá ser desempenado com filtro. Os cantos de verificação das paradas deve garantir perfeito nívelamento, prumo e fixação,

7.1.2 Deverá ser aplicado reboco com trago de 1:2:8 em todas as paradas internas em chapisco no trago 1:3 (cimento e areia grossa).

7.1.1 As paradas de alvenaria na parte interna, externa receberão revestimento

Paradas Internas e Externas

7.0 REVESTIMENTOS E ACABAMENTOS

6.6 A área ampliada terá forro de gesso acartonado.

6.5 A cobertura será de telha de fibrocimento de 6mm

fibrocimento.

6.4 Será executado o engardamento de madeira para receber a telha de

6.3 Será executado 3,50 metros de condutte em tubo de PVC de 75mm

Estado de Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA BARRA

coral. No restaurante, pintura acrílica Branco Neve. porta frontal de madeira pintura esmalte verde - ref.: "Capim Limão" - 10GY 71/180 perspectiva), pintura acrílica verde - ref.: "Capim Limão" 10GY 71/180 coral. Para a laterais, barroto frontal e elementos decorativos (comijas, fritos, falsos pilares - ver Neve. Para Projeto Arquitetônico com modelo de Fachada Histórica: Para os muros verde - ref.: "Capim Limão" - 10GY 71/180 coral. No restaurante pintura acrílica Branco Contemporânea: Para os muros laterais, marquise e volume texturizado, pintura acrílica edificada e conforme abaixo: Para Projeto Arquitetônico com modelo de Fachada De acordo com o projeto de arquitetura padão, tendo com referência a perspectiva das superfícies metálicas receberão pintura a base de esmalte sintético.

Pintura Externa:

Deverá ser rigorosamente observado o intervalo entre duas demais subsequentes indicados pelo fabricante do produto.

As superfícies metálicas receberão pintura a base de esmalte sintético. fabricantes das tintas utilizadas.

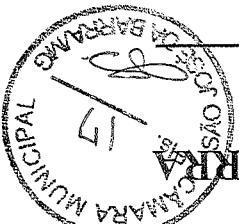
Descreverá serem utilizados deverão ser os mesmos específicos recomendados pelas solvenientes à serem utilizados estando a mesma e as recomendações dos fabricantes. Os estranhos às especificações das mesmas e a adição de qualquer produto obedecidas as instruções dos fabricantes, sendo vedada a tintas já preparadas serão brilho (fresco, semi-fresco, e brilhante). Não empregue de tintas já superfície pintadas devendo apresentar, depois de pronta uniformidade quanto a cor, textura, tonalidade e protegidas, através de lona, fitas e protégues adequadass. Toda a superfície pintada estipulado pelo fabricante. As áreas que não receberão tinta deverão estar totalmente estiver perfeitamente seca, observando-se o intervalo de tempo mínimo entre demais totalmente secas. A aplicação de cada demão de tinta só ocorrerá quando a anterior pintura que irá receber. As superfícies devem poderão estar limpas e preparadas para a estiver perfeitamente seca, observando-se o intervalo de tempo mínimo entre demais totalmente secas. A aplicação de cada demão de tinta só ocorrerá quando a anterior pintura a serem pintadas devem estar limpas e preparadas para a

10.0 PINTURA

9.3 Serao executados revestimento com porcelanato aplicado em piso, acabamento esmaltaido, ambiente interno, parão extra, PEI V assentamento com argamassa industrializada, inclusive rejunamento.

9.4 Entorno da ampliação do almoxarifado será executado passo de largura de 1,00 metro.

9.2 O contrapiso sera em argamassa tág 1:3 (cimento e areia), espessura de 50mm.



Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA BARRA



atentando para os espaçamentos das juntas horizontais e verticais.
tratando de alvenaria estrutural seguir especificações conforme projeto específico,
(massa única), emassamento e pintura. Não utilizar gesso como revestimento. Em se
Espessura conforme Projeto Arquitetônico Padrão. Acabamento reboco paulista
Alvenaria:

Executar em toda área de piso com espessura mínima 5 cm.
Contrapiso:

OBSERVAÇÕES:

12.1 A obra será mantida limpa em toda sua área.
Totalizando 40,48 m².

Ao final da obra todos os elementos de alvenaria, revestimentos cerâmicos,
vidros, portas e aparelhos sanitários serão limpos e cuidadosamente lavados de modo
a não danificar outras partes da obra por estes serviços de limpeza. Enfim, a obra
deverá ser entregue completamente limpa e em perfeitas condições de uso.

14.0 SERVIÇOS COMPLEMENTARES

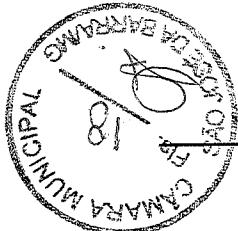
As instalações elétricas serão executadas e em conformidade com as normas da
ABNT e concessionárias da Cemig. Serão realizados serviços relacionados a
instalação de ilumináculo interno da Ampliação do Almoxarifado da Farmácia de
Minas. Serão utilizados eletródutos de PVC, caixas de passagem em PVC rígido,
flagão de cobre flexível com isolamento térmico-plástico, e distribuição com
disjuntores do tipo monopolar ou bipolar, tomadas e interruptores Padrão especial,
ponto para ar condicionado.

12.0 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

11.2 Os petrólios serão colocados nas janelas e serão de granito cinza
andorinha.

11.1 As soleiras serão de granito cinza andorinha.

11.0 SOLEIRAS E PETRÓIAL



Porcelanato 45x45 cm. Referência: Mozart Ice - Eliane ou similar Rodapé: sem rodapé.

Piso:

Circulaçāo:

Pintura acrílica branca sobre camada de regularização em massa corrida comum.

Pardele:

Laje: Pintura acrílica branca sobre camada de regularização em massa corrida acrílica.

Teto:

Sem rodapé.

Rodapé:

Porcelanato 45x45 cm. Referência: Mozart Ice - Eliane ou similar

Piso:

Considerar pintura na parte interna da platibanda.

Concreto com espessura máxima de 3 cm na borda da pingadeira. Pingadeira mínima de 2 cm de ambos os lados ou elemento pré-moldado de galvanizados. Para proteção da platibanda (rufo chapéu) utilizar pedra com acabamento em pintura esmalte branca sobre fundo preparador para chapas galvanizada #24, instalado em toda extensão da platibanda, com suportes conforme especificações técnicas do fabricante. Rufos em galvanizada. Tela em fibrocimento ondulado 6 mm (ref.: Brasilit ou Etermit) equipamento de ar condicionado). Não será permitida a instalação de calha em concreto, impermeabilizada com manta-asfáltica e largura de 70 cm (definida para facilitar a instalação e manutenção do telhado e do calha em concreto, impermeabilizada com manta-asfáltica e largura de 70 cm (definida para facilitar a instalação e manutenção do telhado e do

Cobertura:

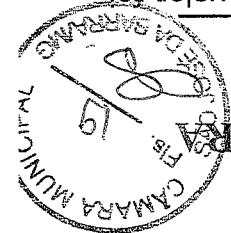
Estruturas (Fundação, Cintamentos, Pilares, Viga e Lajes): Conforme projeto e especificações do Projeto de Estrutural

Iluminária embutida e garantir uma maior ventilação no interior do estabelecimento. Dimensões para permitir a instalação do forro de gesso Acartonado com a

Pé-direito: atentar para a altura padrão do pé-direito de 3,50 metros. Este valor foi

Estado de Minas Gerais

19



Rosimara Aparecida Guidi
Engenheira Civil - CREA-MG 122172/D
Pq. Mato, de S. J. da Barra/MG
Rosimara Aparecida Guidi
Zelma da Silva

São José da Barra, 26 de junho 2023.

Todas as esquadrias e perfis em alumínio devem possuir acabamento
anodizado natural fosco. -
Para rejuntaamento do piso porcelanato, considerar juntas com espessura
máxima de 3mm e rejunte epóxi de acordo com a cor e acabamento do piso.
Rejunte:

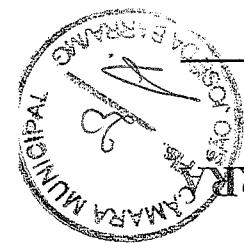
Laje: Pintura acrílica branca sobre camada de regularização em massa corrida comum.

Teto:

9

Estado de Minas Gerais

9



RESISTIMENTE DE ARMAMENTO									
TOTAL DO ITEM									
6.6	SETOP	ED-4967	FORRO EM CHAPA DE ESSO ACROTANADO, ESP.	12MM TAMBÉM COM FIXAÇÃO AO DUTO ARMAMADO, EXCLUSIVO AEREA/ESP, 5MM, PLACADO EM ALVEMAR/ALVEMARASST TRAGO 13 (CIMENTO E REVESTIMENTO DE CONCRETO COM COLHETRA)	M²	35,05	57,23	69,25	2.427,21
7.1	SETOP	ED-50727	CHAPISCO COM ARGAMASSA TRAGO 13 (CIMENTO E MECÂNICO)	AREIA/ESP, 5MM, PLACADO EM REBODO COM ARGAMASSA TRAGO 12,8 CM DE CONCRETO COM COLHETRA, 199,83	M²	9,16	11,06	2214,12	
7.2	SETOP	ED-50761	REBODO COM ARGAMASSA TRAGO 12,8 CM DE CONCRETO COM COLHETRA, 199,83	E AREIA/ESP, 20MM, APPLICAÇÃO MANUAL, PREPARO MECÂNICO 41,91	M²	0,80	645,77	781,38	625,10
8.1	SETOP	ED-50975	PORTA COMPLETA, ESTRUTURA EM MARCOCIM CHAPA	DOBRA DA 30 X 210 CM USO DE ALUMÍNIO TIPO MXIM-ARR COM VIDROS, JANELA DE ALUMÍNIO TIPO MXIM-ARR COM VIDROS, 1,386,96	M²	1,89	598,61	724,32	199,79
9.1	SETOP	ED-51123	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE TERRENO COM PSOS	PLACA VIBRATÓRIA CONTROLE DE EXPANSÃO E AREIA/ESP, 35,05	M²	4,71	5,70	698,66	
9.2	SETOP	ED-50569	TRACO 13 CIMENTO E AREIA/ESP, 5MM	CONTROLE DE EXPANSÃO E AREIA/ESP, 35,05	M²	59,59	72,10	2.527,11	
9.3	SETOP	ED-50754	RESPIRANTE E PROTECTOR DE CONCRETO COM ARGAMASSA	RESPIRANTE E PROTECTOR DE CONCRETO COM ARGAMASSA, 35,05	M²	129,27	156,42	5.462,52	
9.4	SETOP	ED-51145	LUMINA SPCA	PASSOES DE CONCRETO = 6 CM, FK= 10 MPa, INDUSTRIALIZADA INCLUSIVA RETINTAMENTO DE ESSO ACROLIA, 23,35	M²	60,82	73,59	1.718,33	
10.1	INTERNA								
10.1.1	SETOP	ED-50514	PRÉPARAGAO PARA EMASSAMENTO OU PINTURA (LATEX/ACRYLIC) DEMO DE SELADOR ACRYLICO	M²	92,05	6,27	7,59	698,66	
10.1.2	SETOP	ED-50473	EMAASSAMENTO EM PARDELE, INCLUSIVE UMA (1) DEMO DE SELADOR ACRYLICO	M²	92,05	13,80	16,70	1.537,24	
10.1.3	SETOP	ED-50451	PRÉPARAGAO PARA EMASSAMENTO OU PINTURA (LATEX/ACRYLIC) DEMO DE SELADOR ACRYLICO	M²	92,05	15,18	18,37	1.690,96	
10.1.4	SETOP	ED-50516	PREPARAGAO PARA EMASSAMENTO OU PINTURA (LATEX/ACRYLIC) DEMO DE SELADOR ACRYLICO	M²	35,06	5,14	5,58	195,68	
10.1.5	SETOP	ED-50455	(LATEX/ACRYLIC) DEMO DE SELADOR ACRYLICO	M²	35,05	17,43	21,09	739,20	
10.1.6	SETOP	ED-50452	PINTURA ACRYLICA DEM TETO, DUS (2) DEMOS, EXCLUSIVA SELADOR ACRYLICO E MASSA ACRILICA, 35,05	M²	16,81	20,34	712,92		
10.2	EXTERNA								
10.2.1	SETOP	ED-50514	PRÉPARAGAO PARA EMASSAMENTO OU PINTURA (LATEX/ACRYLIC) DEMO DE SELADOR ACRYLICO	M²	114,08	6,27	7,59	865,87	
10.2.2	SETOP	ED-50473	EMAASSAMENTO EM PARDELE COM MASSA ACRYLICA (LATEX/ACRYLIC) DEMO DE SELADOR ACRYLICO	M²	114,08	13,80	16,70	1.905,14	
10.2.3	SETOP	ED-50451	PINTURA ACRYLICA DEM PARDELE, INCLUSIVE LXIMENTO MASSA ACRYLICA (LATEX/ACRYLIC) DEMO DE SELADOR ACRYLICO E MASSA ACRILICA, 114,08	M²	114,08	15,18	18,37	2.095,65	
10.3	ESQUADRAS DE FERRO								
10.3.1	SETOP	ED-50491	PINTURA ESMALTE EM ESSAUDRAS DEM FERRO, DUS (2) DEMOS, INCLUSIVE UMA (1) DEMO DE FERRO, DUS ANTICORROSIVO (Z) DEMOS, INCLUSIVE UMA (1) DEMO DE FERRO, DUS CONDIONADOD	M²	3,96	34,35	41,56	139,64	
10.3.2	SOLDAS E REFORÇOS								
10.3.3	SETOP	ED-51002	SOLERA DE GRANTO CINZA ANDORINHA E = 2 CM	M²	0,14	30,01	364,22	50,99	
11.1	SETOP	ED-50997	PIETRIL DE GRANTO CINZA ANDORINHA E = 2 CM	M²	0,30	243,97	295,20	88,66	
11.2	SETOP	ED-50997	TOTAL GERAL ITEM 11 = 189,55						
11.3	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS								
11.4	SETOP	ED-50266	LIMPESA GERAL DA DBRA	M²	40,46	7,08	8,57	346,91	
11.5	CONDICIONADOD								
12.1			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, CABO DE COBRE/FLEXIVEL, LUMINÁRIAS COM LAMPADAS, INTERPRETADORES, TOMADAS, PONTO PARA AR CONDICIONADOD	VB	1,00	3,400,00	4,114,00	4,114,00	
12.2	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS								
12.3			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, CABO DE COBRE/FLEXIVEL, LUMINÁRIAS COM LAMPADAS, INTERPRETADORES, AXIAX, CABO DE CONDICOES ELÉTRICAS	11 = 111,60					
13.0	RESPONSAVEL TECNICO: Rosimara Aparecida Guadalupe								
14.0	Engenharia Civil - CRA MG 12212/D								
14.1	SETOP	ED-50266	LIMPESA GERAL DA DBRA	M²	40,46	7,08	8,57	346,91	

Razão Social	STRADA VEICULOS E PECAS LTDA	Endereço	RUA MAJOR DELFINO DE PAULA 1090, BAIRRO: SAO FRANCISCO, BELO HORIZONTE/MG, CEP: 31255170	CNPJ	01.654.749/0001-15
--------------	------------------------------	----------	--	------	--------------------

O prego ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respeitiva classificação no Pregão Eletrônico nº 010/2022.

CLAUSSULA III - DOS PREÇOS E DOS FORNecedORES

I. O prego ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respeitiva classificação no Pregão Eletrônico nº 010/2022.

II. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a AMEG não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação de serviços de assessoria de benefícios ao cliente preferencialmente em igualdade de condições.

III. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

CLAUSSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I. Fica registrado na AMEG o preço do(s) fornecedor(s) abaixo relacionando objetivamente a futura e eventual aquisição de veículos simples, de passageiros, pick-up simples, 4x4, motocicletas, onibus, van, turgoa ambulâncias ja adaptadas e mquimetros pesados destinado a AMEG, conforme especificações constantes dos anexos do Edital, e nas quantidades solicitadas cada "Nota de Autorização de Formeclimento".

CLAUSSULA I - DO OBJETO

CONTRATANTE:

As partes,

constituindo-se esta ata em documento vinculado a obrigações contratuais entre as partes, constituindo-se esta ata em documento vinculado a obrigações contratuais entre as partes, os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como, as clausulas e quantitativos de fornecimento destinados a AMEG", observados as especificações, os preços, os mquimetros pesados destinado a AMEG", observados as especificações, os preços, os simples, 4x4, motocicletas, onibus, van, turgoa ambulâncias ja adaptadas e de passageiros certame a futura "aquisição de veículos simples, de passageiros, pick-up simples, 4x4, motocicletas, onibus, van, turgoa ambulâncias ja adaptadas e de passageiros, referente ao Pregão Eletrônico 010/2022 que objetiva a constituição do objeto da licitação, bem como, os preços, os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como, as clausulas e quantitativos de fornecimento destinados a AMEG", observados as especificações, os preços, os mquimetros, Câmara do Rio Claro/MG, por intermédio da Prefeitura de Rio Claro, Iava a presente inscrição no CPF: 083.867.846-24, com endereço a Rua José Monteiro Santtos, bairro: Jardim Pinheiros, Cep. 37.903-660, Passos-MG, por seu presidente, Prefeito Felipe Cardoso Cartelo, no CNPJ sob o nº 35.617.360/0001-11, com sede na Rua Benedicta da Silveira Maria, nº 144, jd. DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MEĐIO RIO GRANDE- CONSÓRCIO, inscrita

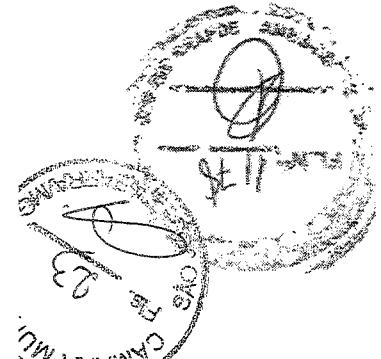
VALIDEZ: 12 (DOZE) MESES

Natureza: Registro de Preços

Pregão Eletrônico: nº 010/2022

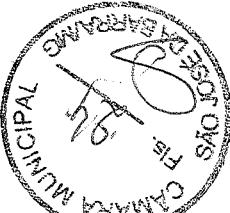
Procedimento licitatório: nº 057/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°023/2022



ITEM	DESCRIÇÃO	QUAN	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
02	VEICULO AUTOMOTOR , HATCH, CAPACIDADE DE 05 LUGARES (SENDO 4 PASSAGEIROS E 1 MOTORISTA) ANO/Modelo 2022/2022 OU SUPERIOR, COR BRanca, COM MOTOR FLEX (GASOLINA / ETANOL), COM POTENCIA MINIMA 70 CV'S DE POTENCIa, MINIMO DE 3 CILINDROS, SISTEMA DE FREIOS ABS, AR CONDICIONADA, DIRIGE A OLEO DE HIDRÁULICA, TRAVA ELÉTRICA NAS PORTAS, VIDROS ELÉTRICOS NAS PORTAS DANTERAS, PARA CHAVES CONDICIONADA, MINIMO DE 100 KM, FABRICADO NO MAXIMO A SEIS MESES, AIR-BAG / OS CONTRATACAO OU 0 KM, FABRICADO NO MAXIMO A SEIS MESES, AIR-BAG / OS CONTRATACAO OU CABINE, FREIO O / A.B.S.), NAS 4 RODAS, MODELO DA UNICO DA CONTRATACAO DO ANO POSTERIOR, ADAPTADO A AMPLIACAO TPA A SIMPLES REMOCAO.	150	R\$ 84.000,00	R\$ 12.600.000,00
04	VEICULO AUTOMOTOR MODELO SEDAN, CAPACIDADE DE 06 LUGARES (SENDO 4 PASSAGEIROS E 1 MOTORISTA) ANO/Modelo 2022/2022 OU SUPERIOR, COR BRanca, COM MOTOR FLEX (GASOLINA / ETANOL), COM POTENCIA MINIMA 100 CV'S DE POTENCIa, MINIMO DE 3 CILINDROS, SISTEMA DE FREIOS ABS, AR CONDICIONADA, DIRIGE A OLEO DE HIDRÁULICA, TRAVA ELÉTRICA NAS PORTAS, VIDROS ELÉTRICOS NAS PORTAS DANTERAS, PARA CHAVES CONDICIONADA, MINIMO DE 100 KM, FABRICADO NO MAXIMO A SEIS MESES, AIR-BAG / OS CONTRATACAO OU 0 KM, FABRICADO NO MAXIMO A SEIS MESES, AIR-BAG / OS CONTRATACAO OU CABINE, FREIO O / A.B.S.), NAS 4 RODAS, MODELO DA UNICO DA CONTRATACAO DO ANO POSTERIOR, ADAPTADO A AMPLIACAO TPA A SIMPLES REMOCAO.	150	R\$ 103.000,00	R\$ 15.450.000,00
12	VEICULO AUTOMOTOR TRUCK FURGAO PEUGEON, CAPACIDADE DE 02 PASSAGEIROS (01 PASSAGEIRO E 1 MOTORISTA) ANO/Modelo 2022/2022 OU SUPERIOR, COR BRanca, COM MOTOR FLEX (GASOLINA / ETANOL) COM POTENCIA MINIMA 110 CV'S DE POTENCIa, SISTEMA DE FREIOS ABS, AR CONDICIONADA, DIRIGE A OLEO DE HIDRÁULICA, TRAVA ELÉTRICA NAS PORTAS, VIDROS ELÉTRICOS NAS PORTAS DANTERAS, PARA CHAVES CONDICIONADA, MINIMO DE 100 KM, FABRICADO NO MAXIMO A SEIS MESES, AIR-BAG / OS CONTRATACAO OU 0 KM, FABRICADO NO MAXIMO A SEIS MESES, AIR-BAG / OS CONTRATACAO OU CABINE, FREIO O / A.B.S.), NAS 4 RODAS, MODELO DA UNICO DA CONTRATACAO DO ANO POSTERIOR, ADAPTADO A AMPLIACAO TPA A SIMPLES REMOCAO.	150	R\$ 111.000,00	R\$ 16.650.000,00
13	VEICULO AUTOMOTOR TRUCK FURGAO GRANDE, CAPACIDADE DE 02 PASSAGEIROS (01 PASSAGEIRO E 1 MOTORISTA) ANO/Modelo 2022/2022 OU SUPERIOR, COR BRanca, COM MOTOR A DIESEL, COM POTENCIA MINIMA 110 CVS DE POTENCIa, SISTEMA DE FREIOS ABS, AR CONDICIONADA, DIRIGE A OLEO DE HIDRÁULICA, TRAVA ELÉTRICA NAS PORTAS, VIDROS ELÉTRICOS NAS PORTAS DANTERAS, PARA CHAVES CONDICIONADA, MINIMO DE 100 KM, FABRICADO NO MAXIMO A SEIS MESES, AIR-BAG / OS CONTRATACAO OU 0 KM, FABRICADO NO MAXIMO A SEIS MESES, AIR-BAG / OS CONTRATACAO OU CABINE, FREIO O / A.B.S.), NAS 4 RODAS, MODELO DA UNICO DA CONTRATACAO DO ANO POSTERIOR, ADAPTADO A AMPLIACAO TPA A SIMPLES REMOCAO.	150	R\$ 226.000,00	R\$ 36.750.000,00
14	VEICULO AUTOMOTOR TPO VAN, CAPACIDADE DE 11 LUGARES SENDO (10 PASSAGEIROS E 1 MOTORISTA) ANO/Modelo 2022/2022 OU SUPERIOR, COR MOD.ELO CUBO FURGAO	150	R\$ 245.000,00	R\$ 36.750.000,00
15	VEICULO AUTOMOTOR TPO VAN, CAPACIDADE SENDO 10 PASSAGEIROS (9 PASSAGEIROS E 1 MOTORISTA) ANO/Modelo 2022/2022 OU SUPERIOR, COR MINIMA DE 12 MESES	150	R\$ 250.000,00	R\$ 37.500.000,00
21	AMBUULANCA SEMICABINE REMOCAO TPO A. VEICULO DE PEGUEIRO PORTA TPO FURGAO, FURGO NICA SEMICABINE REMOCAO E ORIGINAL DE FABRICA, CABINE, FREIO O / A.B.S., NAS 4 RODAS, MODELO DA UNICO DA CONTRATACAO DO ANO POSTERIOR, ADAPTADO A AMPLIACAO TPA A SIMPLES REMOCAO.	150	R\$ 325.300,00	R\$ 48.795.000,00

E-mail/fax/simile alon.costa@strada.com.br/ TELFONE: (31) 3490-7642



- O objeto desta licitação será executado em estilo acordado com o previsto no Termo de Referência e nos extras termos da Licitação Pregão Eletrônico nº 010/2022.
- O cadastro formecimeto decomente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e instrumentos de compromisso.
- O pedido será realizado de acordo com a respeitiva Nota de Empenho, o contrato nos termos do Art.62, § 4º da Lei 8.666/93.
- O pedido será realizado mediante emissão de Nota de Autorização de Formecimento que substituirá, juntamente com a respectiva Nota de Empenho, o contrato nos termos do Art.62, § 4º da Lei 8.666/93.
- A entrega será feita, à medida da necessidade do órgão que enviará com antecedência "Nota de Autorização de Formecimento", indicando o quantitativo para entrega.
- O prazo para entrega do objeto será de 120(cento e vinte) dias na compra, de 01 a 40 contados a partir do recebimento da autorização.
- O prazo para entrega do objeto será de 120(cento e vinte) dias na compra de 01 a 40 veículos, e de 270(duzentos e setenta) dias na compra superior a 41 veículos.
- a partir do envio da "Ordem de Formecimento" que será enviada via Correio Eletrônico no endereço constante da proposta de preços.
- O descumprimento do prazo de entrega, estipulado no inciso IV, sem justificativa expressa de R\$300,00 (trezentos reais) por dia de atraso.
- O orgão/contratante terá a possibilidade de rescindir a contratação uma vez que o fornecedor não atender a exigências de instalações, independente das satisfações técnicas e documentacionais.
- Para fins de recibimento, a assinatura no contrato caracteriza uma aceitação provisória do objeto. A aceitação definitiva do objeto se dará 05(cinco) dias úteis após recebimento.
- Em havendo impedimento para a aceitação definitiva do objeto entrege o detentor seria VIII.

CLAUSULA IV - DOS PEDIDOS E DA FORMA DE ENTREGA

- Em cada formecimento, o preço unitário a ser pago, a marca e a descrição do produto serão os constantes da tabela acima.
- Em cada formecimento, o preço unitário a ser pago, a marca e a descrição do produto serão os instrumentos de compromisso.
- Em cada formecimento decomente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e instrumentos de compromisso.

ARCO OU SINAL, COM MÓDULO UNICO E LENTE INTERNA OU MULTILAS LENTES, COM COMPRAIMENTO MINIMO DE 1000 MM E MÁXIMO DE 1300 MM, LARGURA MÍNIMA DE 250 MM E MÁXIMA DE 500 MM E ALTURA MÍNIMA DE 55 MM E MÁXIMA DE 100 MM, INSTALADA NO TETO DA CABINE DO VEHICLE, LADÔS QUE COMPROVAM O ATENDIMENTO A NORMA SEI 175, SEI 195 E SEI 185, NO CORROSAO, DECORAÇÃO E FONTEIRITA CONTRA VIBRACAO, UNIDADE, POFERIA, UMINOSO FRONTAL PRINCIPAL STABILIZADOR ACUSTICA/AMPLOFICADOR DE POTECA MINIMA DE 100W RMS @ 13,8VCC, MINIMO DE 3 TONS DISTINTOS, SIST. DE MEGAFONO C/ ALTOF. DE GANHO DE 100W RMS @ 13,8VCC, MINIMO DE 10 (10M) METRO DE POTECA MINIMA DE 100W RMS @ 13,8VCC, MINIMO DE 3 TONS DISTINTOS, SIST. SERIGRAS ELETRONICAS COM UM ÚNICO AUTOFALANTE, SIST. PORTAFL DE OXIGENIO COMPLETO, MINIMO 3 L. A CABINE DEVE SER C/ O SIST. ORIGINAL DO COMPARATIMENTO DO PNEU SER ORIGINAL DO FABRICANTE DO CHASSI OU HOMOLOGADO PELO FABRICACIA UNI SYSTEMA DE AR CONDICIONADO E VENTILACAO OS TERMOS DO ITEM 5.12 DA NR 145/61. VENTILADOR OSCILANTE RETRATIL, EM DURALUMINIO, COM NO MINIMO 1750 MM DE COMPROMISSO, PROVIDA DE SISTEMA DE ELÉTRICO DO TRONCO DO PACENTE DE MINIMO 45 GRaus E SUPORTAR RESSO MINIMO DE 100 KG SEM CORTE NA LATARIA PARA DESLOCAMENTO DA MACA DENTRO DA CABINE SEM DESLIZAMENTO DO BANCO CARONA PARA FRENTE A FIM DE PESSOAS REGURANGA DO PASSAGERO, COM COLCHONETE, ESTA MACA DEVEM DE TER OS PONTOS DE SEGURANCA FIXA A MÉSMA. BOUTADS COM TRAVAS RAFTADAS QUE PERMITAM PREFERTA SEGURANÇA E DESIGNATE RAPIDO, SEM RISCO PARA A VITIMA. POSSUIR NO MÍNIMO 3 (TRÍS) TOMBADAS DE ENERGIA 12 VOLTS E BANCADA DE APÓI PARA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES

lícitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções cabíveis, a qual é
constituida a invocada de quebra das informações ou documentos formados pela

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

I. O pagamento será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante pagamento de Nota(s) Fiscal(s) e consequente acatamento da(s) mesma(s). Todos os pagamentos serão efetuados mediante apresentação da(s) mesma(s) Fiscal(s) e consequente apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente acatamento da(s) mesma(s).

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

I. O Município, através da Secretaria Social, exercerá a fiscalização, copia será encaminhada à licitante correntes e as deficiências caso contrárias, em relação, cuja cópia será encaminhada à licitante vencida, objetivando a imediata correção das irregularidades.

II. As exigências e a atuação da fiscalização items em razão restringem a responsabilidade, unica, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto.

CLÁUSULA VI - DA FISCALIZAÇÃO

XIX. Ficará a cargo da empresa licitante vencedora o transporte, carregamento, descarregamento e testes do objeto solicitado.

XVIII. Somente após a emissão da OS é que a licitante vencedora deverá iniciar o cumprimento eletrônico durante sua vigência.

XVII. A detentora da Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos excepcionais e devolutivos justificadas, a despeito da escassez prejuízo na consecução do serviço público prestados.

XVI. O prazo estabelecido para entrega de poderá ser prorrogado pelo Orgão em situações especiais um número de email para o envio da OS.

XV. Em caso de problemas no provedor do licitante detentor dos preços, o mesmo terá a obrigação de entrar em contato com o órgão e fornecer outro endereço eletrônico/ou, em casos eletrônicos a ser informado na proposta de preços autorizadas.

XIV. A OS será sempre enviada ao detentor dos preços registrados por meio de endereço particular do recebimento da "Ordem de Compra" - OS.

XIII. A adjudicataria deverá fornecer o objeto a qual for detentora no Registro de Preços, de acordo com as necessidades da AMG, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação da mesma no Diário Oficial.

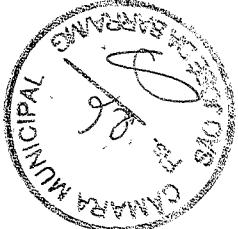
XII. Nos termos do art. 15º, § 4º da Lei 8.666/93 a AMG não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os objetos de preços nele estabelecidos, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assentando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

XI. A reincidência no envio do objeto, em desacordo com o solicitado, bem como o descumprimento de quaisquer cláusulas desta Ata, gera o cancelamento da ata de Registro de Preço, assim como a perda de multa no importe de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

X. O objeto que não atender as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e na licitação pendente, sob pena de multa diária no importe de R\$500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso.

IX. Após a comunicação, o detentor/contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para sanar a reincidência no envio do objeto, em desacordo com o solicitado, bem como a perda de multa no importe de R\$300,00 (trezentos reais) por dia de atraso.

comunicado por email eletrônico sobre a pendência.



1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

CLAUSSULA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- V. Aplica-se o especificado acima para o processo da venda, devendo a contabilidade manter a efetivação através do pedido ou outro meio compatível.
- VI. É facultado ao Ofício, antes da apreciação do pedido de reajustamento, verificar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os pedidos de mercado, o que se deve considerar a situação econômico financeira.
- VII. No entanto, o preço dos itens da presente licitação poderá ser alterado, nos casos de fatores imprevisíveis, previstos, mas de consequências incalculáveis, caso rotativo, programado e fato de desequilíbrio econômico financeiro.
- VIII. O preço do objeto da presente será fixo e irreajustável por um período de 12 (doze) meses.

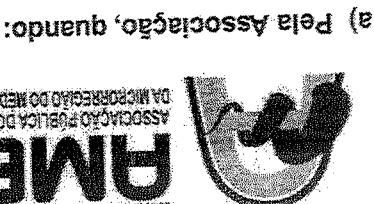
CLAUSSULA IX - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- IX. A aplicação das sanções previstas neste Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilizando o formecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- X. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.
- XI. Sempre que o formecedorressarcir a Administração pelos resultados ou depoimentos de motivos determinantes da punição ou ato que seja promovida a reabilitação, que seja concedida a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a licitação pública enquadropedulará por prazo de até 05 (cinco) anos.
- XII. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de formecer a Administração Pública, de acordo com o artigo 6º da CLAUSULA Unica da Ata de Registro de Preços.
- XIII. Multa nos termos do inciso VI, X, XI da CLAUSULA Unica da Ata de Registro de Preços, a contrair da dívida do inadimplemento.
- XIV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do lote vencido, após decorridos 02 (dois) dias, a Advertência.

XV. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo formecedor, sem justificativa acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

- a) Impeditivo para registro na Ata, se concluída a fase licitatória.
- b) Cancelamento do registro na Ata.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de formecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos.
- d) Declaração de inidoneidades para licitar ou contratar com a Administração Pública, enducente perda de motivos determinantes da punição ou ato que seja promovida a reabilitação, que seja concedida sempre que o formecedorressarcir a Administração pelos resultados ou depoimentos de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- e) Descredito da dívida do inadimplemento.

da Administração, isolada ou cumulativamente:



AMEG
ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE

a) Pela Associação, quando:

1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Fregos;

2. A detentora não assinhar Ata de Registro de Fregos no prazo de 02 (dois) dias úteis e

3. A detentora der causar a rescisão administrativa do contrato decorrente de registro de

4. Em quaisquer das hipóteses de inexequibilidade total ou parcial do contrato decorrente de registro de

5. Os fregos registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

6. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Associação;

7. A comunicação ao conselho de fregos registrado, nos casos previstos no edital, sobre feira por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o prazo registrado após

8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita a pessoas que derem origem ao registro de Fregos;

9. Pela Associação, quando:

II. Peles detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarão estar impossibilitadas

Clausula VIII, caso não aceite as razões do pedido.

a) A solicitação das detentoras para cancelamento dos fregos registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Associação a suspender despesas previstas us

b) Pela Autorização do objeto da presente Ata de Registro serão autorizadas, caso a caso,

CLAUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE ORDENDE COMPRA

a) A contratação do objeto da presente Ata de Registro deve ser autorizada pelo Departamento de Compras,

b) A emissão de NAF, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente sujeitos a respetiva Nota de Embenho, através da emissão de "Ordem de Compra" que substituirá

o princípio se reserva no direito de a qualquer momento, recusar no todo ou em parte o

CLAUSULA XII - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

a) O Município se reserva no direito de a qualquer momento, recusar no todo ou em parte o

recebimento do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento

específico ou exclusivo critério de avaliação.

b) A avaliação será realizada por servidor ou profissional credenciado que por seu conhecimento

técnico, observando as especificações exigidas, emitir parecer acerca da aceitação do objeto.

c) Na eventualidade da AMEG recusar-se a receber o objeto por estar ele em desacordo com as

especificações exigidas, não se responsabilizará por nenhum gasto com despesas de transporte ou

quaisquer outras necessárias a devolução ou a subsituição do objeto destinado de Registro de Fregos.

d) O objeto desta Ata de Registro de Fregos será recebido:

CLAUSULA XIII - DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

a) PROVISÓRIAMENTE, para efeito de posterior verificação, da conformidade do objeto com as

especificações exigidas podendo ser dispensada nos casos previstos na Antigo 74 da Lei 8.666/93

1. O objeto desta Ata de Registro de Fregos será recebido:



AMEG - ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE

STRADA VEICULOS E PEÇAS LTDA
CNPJ: 01.654.749/0001-15

Passos, 27 de setembro de 2022.

c) O detentor tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no Preágio Eletrônico nº 010/2022, a eles se refere, bem como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação qualificada exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 ou suas alterações.

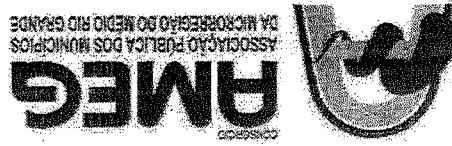
E, por estarem assim justos e acordados, assimam as partes o presente instrumento, emendas vias de igual teor e forma na presenga das testemunhas que abaixo, termo, subscrevem.

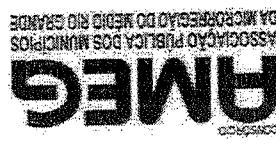
b) As despesas decorrentes da presente Ata de Registro correrão por conta da dotação orçamentária de cada município.

a) Fica eleito o Foto da Comarca de Passos/MG, para dirimir divergências ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse fórum irrenunciável pela CONTRATANTE, durante o prazo de 109, inciso I, da Constituição Federal.

CLAUSSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da quantidade exigida, e consequente aceitá-la, o que se dará após 05 (cinco) dias do recebimento provisório





ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO CENTRO-OESTE DO BRASIL

Portaria n.º 35/2008

Fátima Aparecida Costa de Souza

Aos 06 dias do mês de julho do ano 2023, nesta Secretaria Geral, recebido protocolado, este processo Administrativo (Projeto de Lei Ordinária n.º 037/2023) através do Ofício n.º 134/2023, do Executivo, contendo 29 folhas, incluso o referido ofício.

TERMO DE RECEBIMENTO

Site: www.saoposedabarra.mg.br

E-mail: secretaria@saoposedabarra.mg.br

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isentada.

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA BARRA - MG

PODER LEGISLATIVO



Fátima Aparecida Costa de Souza
Portaria n.º 35/2008

O referido é verdade, do que dou fé.

2023.

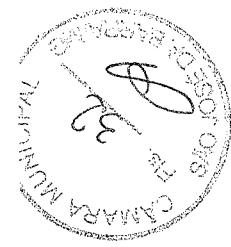
CERTIFICO, para os devidos fins que, em data de 07/07/2023, nessa cidade de São José da Barra
Estado de Minas Gerais, foi fixado no ato e no site oficial desta Câmara Municipal, cópia do
Projeto de Leis Ordinária n.º 037/2023, de autoria do Executivo Municipal, fixado no local de
costume e publicado na forma da Lei. Câmara Municipal de São José da Barra, em 07 de julho de

CERTIDAO

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.br

Trav. Ary Brasilero de Castro, n.º 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA BARRA - MG
PODE LEGISLATIVO
SECRETARIA
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrigção Estadual: Isenta.



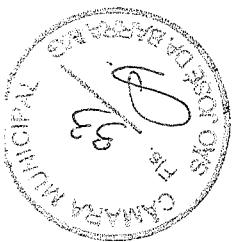
Fátima Aparecida Costa de Souza
Portaria n.º 35/2008

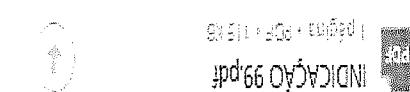
Câmara Municipal de São José da Barra, em 07 de julho de 2023

CERTIFICO E DOU FÉ, visando a celeidade dos trâmites legislativos, que foi enviado aos Vereadores e Servidores no Grupo de WhatsApp, denominado "Legislativo Oficial", na data de 07/07/2023, em conformidade com a Lei Municipal nº. 748/2022, o Projeto de Leis Ordinária nº. 037/2023, de autoria do Executivo Municipal. De regra, fago a juntada do print de envio aos Vereadores para efeito de publicação.

CERTIDÃO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.br
SECRETARIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PODER LEGISLATIVO

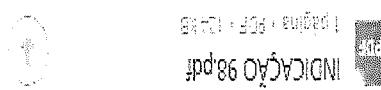




1 página • 90P • 113x19
INDICACAO 99.pdf

Ordem de Serviço nº 037/2023
Assinado por: Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Preto

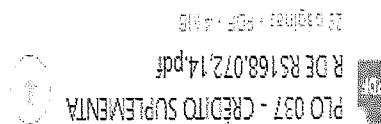
1022 ✓



1 página • 90P • 122x18
INDICACAO 98.pdf

Ordem de Serviço nº 036/2023
Assinado por: Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Preto

1021 ✓



22 páginas • 90P • 41x18
R DE RSI68.072.14.pdf
PL0 037 - CREDITO SUPLEMENTA

Caro Sr. Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Preto,

Assunto: Ordem de Serviço nº 037/2023

Secretaria Geral

At: te

e Regis, para conhecimento.

14/7, do dia 06/07/2023, Na ocasião enviaremos também as indicações 98 e 99, dos Vereadores Edmar Ordinária 037/2023, de autoria do Executivo Municipal, protocolizada na Secretaria da Câmara as menidades regramento, bem como, pautada no disposto da Lei Ordinária nº 748, o Projeto de Lei anexo, para o Senhor Presidente, com efeito de entrada e distribuição conforme atigo 178 do Regimento Interno e para o Senhor Presidente, com efeito de entrada e distribuição conforme atigo 153 do Regimento

Bom dia,



Portaria n.º 35/2008

Fátima Aparecida Costa de Souza

Câmara Municipal de São José da Barra, em 07/07/2023

Plenário.

Aos 07 dias do mês de julho do ano de 2023, nesta Secretaria Geral, em atendimento aos ditames legislativos, fago a remessa deste Projeto de Lei Ordinária n.º 037/2023, de autoria do Executivo Municipal, para os servidores responsáveis pela tramitação nas Comissões Permanentes e no

NATUREZA: Abertura de crédito suplementar

INTERESSADO: Vereadores da Câmara Municipal

MUNICÍPIO: São José da Barra ESTADO: Minas Gerais

PROCEDÊNCIA: Executivo Municipal

PROCESSO: Projeto de Lei Ordinária n.º 037 DATA: 05/07/2023

TERMO DE REMESSA

Sítio: www.saojosedabarra.mg.br

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.br

Trav. Ary Brasilieiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrigção Estadual: Isenta.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PODEIR LEGISLATIVO



CERTIFICO, que recebi na data 07/07/2023 às 10:39 horas, da Secretaria da Câmara o Projeto de Lei Ordinária n.º 037/2023 que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal, e por determinação do Presidente, Vereador Deusmar Raimundo de Moraes, encaminho o mesmo para Assessoria Contabil, conforme cópia do e-mail, e Assessoria Jurídica da Casa, pessoalmente, para emissão dos respectivos pareceres. São José da Barra/MG, 10/07/2023. Eu, Larissa dos Santos Ardua Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.

PLO Nº 037/2023
CERTIDAO

Trav. Ary Brasilero de Castro, nº. 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PODEIR LEGISLATIVO
PROCESSO LEGISLATIVO



Atendendo determinação do Presidente da Câmara, Vereador Deusimar Raimundo de Moraes,
segue Projeto de Lei Ordinária nº 037/2023 (Abertura de Crédito Adicional Suplementar), de
autoria do Executivo Municipal, para conhecimento e emissão de Parecer Contabil.

Atenciosamente,

Larissa dos Santos Arruda Aveilar
Assessora Parlamentar

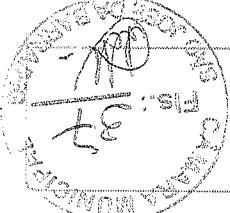
Boa Tarde!

Para: marcoapcrs@hotmail.com
Tags:

10 de julho de 2023 às 15:23

Projeto de Lei Ordinária nº 037/2023

legislative@saqdeseabarra.mg.leg.br



Presidente da Mesa Diretora
Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Vereador Geraldo Magela Santos Costa

Cientes: 10/07/2023

Vereador Deusmar Rainundo de Moraes

São José da Barra/MG, 10 de julho de 2023.

Comprova-se e dé ciência às partes envolvidas.
Requisite-se o necessário.

Nesta data, na 21ª Sessão Ordinária, fago Distribuição da matéria à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final para emissão de Parecer, conforme disposição regimental.

Legislativo, conforme Certidão fl. 33.

Com fundamento na Lei Municipal nº 748/2022, e nos artigos 153 c/c artigos 178, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, a matéria foi remetida aos Vereadores na data de 12/06/2023, no grupo de what'sApp denominado Vereadores da Executiva Municipal, a saber:

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº. 037/2023, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal.

VISTOS, ETC...

DESPACHO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 037/2023

Sítio: www.saojosedabarra.mg.leg.br

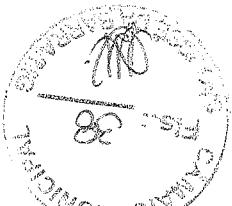
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Trav. Ary Brasilero de Castro, nº. 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PODER LEGISLATIVO



I - Projeto de Lei Ordinária nº 034/2023, de autoria do Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências", no valor de R\$ 548.523,72 (quinhentos e quarenta e oito mil quinhentos e vinte e reais reais e setenta e dois centavos) - destinado a custear a aquisição de uma plataforma flutuante a ser instalada no ponto turístico Vale dos Licanos e a obra de reforma da Escola Municipal Dr. José de Carvalho Faria.

Apoio a Pacientes Oncológicos de Passos e Região, entidade sem fins lucrativos, 30.000,00 (trinta mil reais) - que visa a contribuição para com o GAP - Grupo de abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências", no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) - que visa a contribuição para com o GAP - Grupo de apoio a Pacientes Oncológicos de Passos e Região, entidade sem fins lucrativos.

I - Projeto de Lei Ordinária nº 036/2023, de autoria do Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências", no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) - que visa a contribuição para com o GAP - Grupo de apoio a Pacientes Oncológicos de Passos e Região, entidade sem fins lucrativos.

2 - Indicativo Municipal que verifique junto à Secretaria Municipal de Obras a possibilidade de aquisição de bombas costal e abafadores de borraças para combater incêndios, pelos motivos que especifica;

I - Indicativo nº 099/2023, de autoria do Vereador Regis Cardoso Freire, solicitando ao Executivo Municipal que verifique junto à Secretaria Municipal de Obras a possibilidade de aquisição de bombas costal e abafadores de borraças para combater incêndios, pelos motivos que especifica;

I - Indicativo nº 099/2023, de autoria do Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, solicitando ao Executivo Municipal que provide a Secretaria Municipal Gonçalves, competente, responsável pelo Setor de Turismo, a criação Municipal que compete ao Executivo Municipal que verifique junto à Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente.

I - Projeto de Lei Ordinária nº 037/2023, de autoria do Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências", no valor de R\$ 168.072,14 (cento e sessenta e oito mil, setenta e dois reais e quatorze centavos) - destinado a custear a obra de ampliação do almoxarifado da Farmácia Municipal e aquisição de um veículo destinado à Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente.

JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

DISTRIBUIÇÃO PARA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO

ORDEM DO DIA

21º S.O. - às 14:00 hs

Resumo da Pauta - Reunião Ordinária (10/07/2023)

Site: www.saojosedabarra.mg.br

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.br

CNPJ nº 01.729.464/0001-04 / Inscrigão Estadual: Isenta.

Rua: Ary Brasilieiro de Castro, nº 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

PROCESSO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA BARRA - MG

PODER LEGISLATIVO



Vereador Juliano Cesar Ribeiro - Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Ciente: 10/07/2023

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final
Vereador Geraldino Magela Santos Costa

São José da Barra/MG, 10 de julho de 2023.

Requisite-se o necessário.

Com fundamento no inciso VI, artigo 74 c/c §1º do artigo 76, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal designado como Relator, o Vereador Juliano Cesar Ribeiro, para emissão de Parecer, de acordo com disposição do Regime Interno.

Traata-se de Projeto de Lei Ordinária nº. 037/2023, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

VISTOS, ETC...
DESPACHO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 037/2023

COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Sítio: www.saojosedabarra.mg.leg.br

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

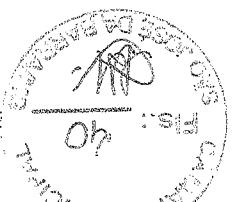
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrigação Estadual: Seneta.

Trav. Ary Brasilero de Castro, n.º 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

PROCESSO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PODER LEGISLATIVO



CERTIFICO, que o prazo para emissão de parecer da Comissão Permanente de Legislação, justiça e Redação Final, encontra-se suspenso devendo ao Poder Legislativo, que o prazo para emissão de parecer da Comissão Permanente contagem do prazo iniciado dia 01/08/2023 com vencimento em 08/08/2023, para emissão do respectivo parecer. São José da Barra/MG, 20/07/2023. Eu, Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.

PLO Nº 037/2023
CERTIDÃO

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenita.

Trav. Ary Brasilero de Castro, nº. 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PODER LEGISLATIVO



Vereador Juliano Cesar Ribeiro

Vereador Nathan Calabe Semiao

Cientes em: 04/08/2023

Presidente da Comissão Permanente de Legislagão, Justiga e Redagão Final
Vereador Geraldino Magela Santos Costa

São José da Barra/MG, 04 de agosto de 2023.

Cumpre-se.

Requisite-se o necessário.

Com fundamento no inciso IV, do artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal, determino sua inclusão na pauta da reunião extraordinária designada para o dia 07/08/2023, às 09:00 horas.

Executivo Municipal.

Tratá-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 037/2023 que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal.

VISTOS, ETC...

DESPACHO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 037/2023

COMISSÃO DE LEGISLAGÃO, JUSTIGA E REDAGÃO FINAL

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

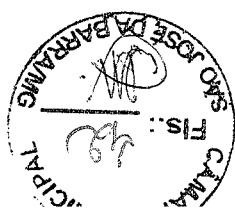
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Trav. Ary Brasilero de Castro, n.º 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PROCESSO LEGISLATIVO

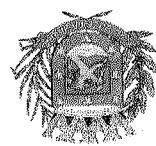


Aos 07/08/2023, fago juntada do Parecer Jurídico, Parecer Contábil, Parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e da Ata da Reunião sobre a matéria. Eu,  Larissa dos Santos Arruada Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.

TERMO DE JUNTADA
PLO Nº 037/2023

Trav. Ary Brasilero de Castro, nº. 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saoposedabarra.mg.br
Site: www.saoposedabarra.mg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA BARRA - MG
PODE R LEGISLATIVO
PROCESSO LEGISLATIVO





Site: www.saojosedabarra.mg.br

E-mail: juri@cooperativa.saojosedabarra.mg.br

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Trav. Ary Brasilero de Castro, n.º 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

Quanto ao conteúdo da matéria. Além das disposições da Constituição Federal, o inciso I do artigo 3º, como determina o inciso I do artigo 3º da Constituição Federal, o ato de legislativo Municipal, deve o assunto é, evidentemente, de interesse local, cabendo ao

exclusiva responsabilidade dos nobres vereadores.

que estabelece que envolvam juiz de mérito sobre o tema tratado à apreciação, cuja análise é de juntados, razão pela qual não se inclui no em discussões de ordem técnica, bem como em matérias jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos micialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão somente à

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO

Consultante é parte legítima para reduzir este parecer jurídico.

dirigir e supervisionar todos os trabalhos do Legislativo. Portanto não resta dúvida que o autoridade da Mesa, sendo ainda de sua competência, segundo o artigo 3º do Regimento Interno, Conforme consta no artigo 34 do Regimento Interno, o Presidente da Câmara é a mais alta

2 - DA LEGITIMIDADE DO CONSULTANTE

Passa-se à apreciação.

É o breve relato dos fatos.

Jurídica em fl. 36.

- 6.- Certidão de encaminhamento da Assessoria Parlamentar a esta Assessoria jurídica em fl. 36.
- 5.- Certidão da Secretaria em fl. 33, certificando o envio da matéria aos Vereadores;
- 4.- Anexos ao Projeto em fls. 05/30;
- 3.- Mensagem ao Projeto de Lei Ordinária nº 037/2023 em fl. 04;
- 2.- Minuta do Projeto em fls. 03;
- 1.- Ofício nº 0134/2023, de encaminhamento do Projeto de Lei Ordinária nº 037/2023 em fl. 02

após 36 páginas e teve a seguinte tramitação:

Encaminhado a esta Assessoria para análise e emissão de parecer jurídico, o projeto possui ato

Organetário-Financeiro e a Declaração de Compatibilidade com as leis orgânicas.

Disponível para a abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras provisões". O Projeto encontra-se devolvido ao Conselho de Justiça, bem como estimativa de Impacto

Torna-se o presente parecer acerca de análise do Projeto de Lei Ordinária nº. 037/2023, que

1 - RELATÓRIO

Solicitante: Presidente da Câmara Municipal de São José da Barrinha/MG

Autoria: Executivo Municipal

EMENTA: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras provisões"

Projeto de Lei Ordinária nº. 037/2023

PARCEIRO JURÍDICO Nº 053/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PODEIR LEGISLATIVO





Site: www.saojosedabarra.mg.gov.br
 E-mail: juridico@saojosedabarra.mg.gov.br

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
 Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

Quanto à forma atende aos requisitos da boa técnica legislativa e encontra-se de acordo com a legislação em vigor, não necessitando de emendas, apenas corrigir o erros ortográficos.

3.1 - Da forma do projeto e de sua iniciativa

Caro ressalta, outrossim, que os créditos adicionais, uma vez aprovados, incorporam-se ao orçamento do exercício, art. 45 da Lei 4.320/64. Os créditos adicionais terão vigência distinta ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto a espécies e extraordinários). Portanto, à luz dessas considerações, resta mencionar que o presente Projeto de Lei Ordinária encontra-se adequado, sendo legal e constitucional, cabendo o mérito ao Plenário.

Seguem, em anexo, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a declaração de compatibilidade com a LOA e com a LDO, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Como exposto na Mensagem ao referido Projeto o crédito proposto terá como finalidade a cessão, em nome, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a declaração de

autamente não possuir veículo destinado a seu uso.

de um veículo destinado à Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente, que a obra de ampliação do almoxarifado da Farmácia Municipal, Resolução SES/MG nº 8.062 de 20/03/2022. Além disso, o presente projeto destina a suplementação de crédito para a aquisição de um veículo destinado à Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente, que de um veículo destinado à Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente, que

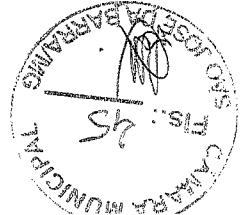
A indicação dos recursos disponíveis, na situação, está demonstrada pela compensação que seria feita proveniente de superávit financeiro no balanço patrimonial do exercício anterior, apresentadas no artigo 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 037/2023.

O princípio da Legalidade condiciona a abertura de crédito dessa natureza a necessidade de aprovação das autorizações ou de créditos adicionais, autorizadas ou parcial ou total de dotações provenientes de excesso de arrecadação; c) os resultados de anuagão parcial ou total de dotações que resultantes de excesso de arrecadação; d) o resultado de operações de crédito que resultam das disponibilidades ou de recursos adicionais, autorizadas em Lei; b) os resultados de exercícios anteriores, aprovados em balanço patrimonial do exercício anterior; b) os resultados de exercícios anteriores, aprovados em balanço patrimonial do exercício anterior;

autORIZADAS, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizar-las. (grifo meu)

No que diz respeito à matéria de fundo, a Lei Federal nº 4.320/64, no seu Título V, disciplina a abertura de créditos adicionais. Segundo o artigo 40, créditos adicionais são "as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento". Elas podem ser classificadas em três modalidades: suplementares, que são destinados a reforço de dotação orçamentária; especiais, que são destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária, especiais, que são destinados a despesas urgentes e imprevistas, organizadas ou destinadas a organismos de excepcional, extraordinária, que são destinadas a despesas urgentes e imprevistas, ou casos de guerra, comoção ou calamidade pública (artigo 41).

I, da Constituição Federal compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. No artigo 10 da Lei Orgânica do Município, trata do mesmo assunto. Nos termos do artigo 30, inciso



Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br
E-mail: juridico@saojosedabarra.mg.leg.br
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isentata.
Trav. Ary Brasiliero de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

Município de São José da Barra/MG
Assessora Jurídica da Câmara
OAB/MG 183.205
FABIANA JUNIA DE CARVALHO
Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 14 de julho de 2023.
É o Parecer, salvo melhor interpretação.

Quantas estas breves considerações, conciliu-se que o projeto em análise encontra-se em condições de tramitação nesta Casa Legislativa, devendo ser apreciado e decidido pelos senhores Vereadores quanto ao seu mérito.

4 - CONCLUSÃO

Quanto ao quorum para aprovação, deverá ser por maioria simples da edilidade (artigos 48, I, § 1º e 54, II e 246, ambos do Regimento Interno), por ser Projeto de Lei Ordinária, e não se encontra no rol dos casos de provação de maioria absoluta, enumerados no artigo 49. Ademais, neste mesmo sentido o artigo 246, reforça a disposição contida no artigo acima citado.

A matéria encontra-se no rol das proposições de tramitação simples, inciso III do artigo 179, do Regimento Interno. Sendo assim, o projeto em análise deverá ser discutido e votado em dois turnos, conforme determina o artigo 231 do Regimento Interno.

Deverá ainda Vossa Excelência, observar o conteúdo no artigo 221 do Regimento Interno, quanto a organização da pauta, ou seja, a Ordem do Dia deverá submeter-se aos critérios ali definidos.

3.4 - Da discussão, votação e quorum

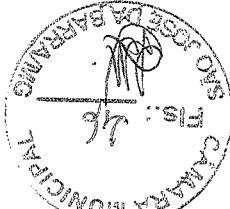
O presente projeto deverá tramitar pela Comissão Permanente de Legislação, justiga e Redação e Organização (artigo 85, inciso IV do Regimento Interno).

O projeto de lei ordinária (artigo 84, § 1º do Regimento Interno) e Comissão Permanente de Administração Financeira (artigo 84, § 1º do Regimento Interno) e Comissão Permanente de Executivo, conforme determina o artigo 45, inciso IV, c/c o artigo 65, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Quantas a iniciativa é proposta da matéria por parte do Poder Executivo, encontra-se em conformidade com a legislação, pois trata-se de matéria de competência exclusiva do Executivo, conforme determina o artigo 45, inciso IV, c/c o artigo 65, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

3.2 - Do trâmite nas Comissões Permanentes

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA BARRA - MG PODEER LEGISLATIVO



Assessor Contábil da Câmara Municipal de São José da Barra-MG
Marco Antônio Pires Coelho
Marcos Antônio Pires
Atenciosamente Pires
COELHO:00080122612 Dados: 2023.07.11 08:10:24
COELHO:00080122612
Assinado de forma digital por
MARCOS ANTONIO
Assinado de forma digital por
e do Art. 165 da CF, de modo que este parecer é **favorável** ao ato proposto.
Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Federal 4.320/64
contabilidade Aplicado ao Setor Público(MCASp), nos termos da Lei
norma contábil aplicada ao setor público(CASp), nos termos do Manual de
elementos necessários que atribuem legalidade à diligência, o que satisfaçõa
Com efeito, entende-se extremo presentes no ato proposto, todos os
e do Art. 165 da CF, de modo que este parecer é **favorável** ao ato proposto.

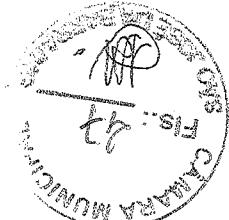
(Fonte 2.500)
05.02 - Secretaria de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente R\$ 84.000,00
15.452.1501.2.061 - Manutenção da Secretaria de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 84.000,00

(Fonte 2.621)
02.01 - Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal
10.303.1001.2.024 - Manutenção das Atividades da Farmácia Básica
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações R\$ 84.072,14
05.02 - Secretaria de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente

Centavos) e de outras providências.
168.072,14 (Centro e Sesenta e Oito Mil, Setenta e dois Reais e Quatorze
Suplementar, com fonte no saldo do **Superavit Financeiro**, no valor de R\$
que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional de natureza
parcer contábil quanto à constitucionalidade e legitimidade do PL nº 037/2023,
observância das formalidades legais e legislativas, expedê-se o presente
Com vistos a dar cumprimento ao regime interno, bem como na
Centavos) e de outras providências.

São José da Barra, 11 de julho de 2023

PARCEER CONTÁBIL PL nº 037/2023



[Handwritten signatures]

De acordo o disposto no Regimento Interno, artigo 84, compete à Comissão de Legislação, justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos incisos I e II do artigo 65, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de análise de Projeto de Lei Ordinária nº. 037/2023, que versa sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e de outras providências. A matéria é de competência exclusiva do Executivo, conforme determina o artigo 45,

PARECER

Passa-se à apreciação.

É o relatório.

Projeto na integridade em fls. 03, anexos em fl. 05/30.

Peço autor foi apresentado Ofício nº 134/2023 em fl. 02 e Mensagem ao projeto em fl. 04;

Trata-se o presente parecer acerca de Projeto de Lei Ordinária nº. 037/2023 que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e de outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, com finalidade de aquisição de um veículo destinado à Secretaria de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente.

RELATÓRIO

Relator: Vereador Juliano César Ribeiro

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

outras providências”

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e da

Projeto de Lei Ordinária nº. 037/2023

PARECER

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Site: www.saopaulodabarra.mg.gov.br

Email: secretaria@saopaulodabarra.mg.gov.br

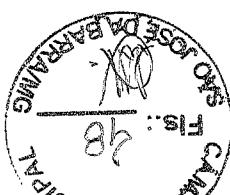
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Trav. Ary Brasilero de Castro, nº. 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

PROCESSO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA BARRA - MG

PODE LEGISLATIVO



Pelas Conclusses:

Vereador Juliano Cesar Ribeiro
Relator da Comissão

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2023.

Este é o Parecer.

Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolviu exarar este Parecer, votando pela tramitação do Projeto de Lei em análise.

CONCLUSÃO

Verificando que foram cumpridos todos os requisitos para tramitação da matéria, no mérito, entendo que a mesma deve tramitar pela Casa na forma apresentada, pois, não há inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeça sua apresentada, Portanto, meu voto favorável.

VOTO DA RELATÓRIA

Em síntese é o necessário.
Passo a emitir meu voto.

Permanente de Administrativo Financeira e Organizativa, quanto aos aspectos pertinentes à sua competência. Portanto, não resta dúvida quanto à competência desta Comissão para exarar seu parecer.

Site: www.saoposedabarra.mg.br

Email: secretaria@saoposedabarra.mg.br

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Senneta.

Trav. Ary Brasilero de Castro, n.º 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CÂMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA BARRA - MG

PODE LEGISLATIVO

PROCESSO LEGISLATIVO



Melhoras

Ambiente, e não há legalidades. Encerrada a explanação, o Vereador Geraldino Véciulo destinado à Secretaria Municipal de Obras, Urbanismos e Meio Ambiente, ampliando o almoxarifado da Farmácia Municipal e adquirido de um credito Adicional Suplementar no valor de R\$ 168.072,14 (cento e sessenta e oito mil, setenta e dois reais e quatorze centavos), esta destinado a custear a continuação, explicando sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 037/2023, de abertura necessários e os valores estipulado com a responsabilidade. Ato apolo, explicando as funções e valores das gratificações, pois são cargos as funções gratificadas de agente de contratação e membros da equipe de Fabiana explanação sobre o Projeto de Lei Complementar nº 004/2023, que cria o Conselho de TAC, para melhor analisar a matéria. Em seguida, Dra. solicitou cópia do TAC, para buscarem escclarecimentos. Ao Executivo para acordado entre os Vereadores encaminhar um Ofício ao Executivo, ficou Gabinetete do Executivo para pausa de quarenta e cinco minutos na reunião para fizeram uma pausa de quarenta e cinco minutos na reunião para irem ao optaram por reduzir. Os Vereadores estiveram divididas sobre a matéria, e entarria com uma Agência central a Prefeitura para extinguir o cargo, sendo assim concorrentes na área de autogação, se não houvesse a redução a mesma alto salário devido a qualificação que exige, sendo, alfabetizado e sugerido pela Promotora a redução do salário, pois o referido cargo tem um nas informações dada pela Promotora do município, informou que foi reduzido ao Projeto para melhor escclarecimentos, e com base realizada com a Promotora. Reassaltou que deveriam ter explicado essa redução foi proposta devido ao Termo de Acordo de Conduta (TAC) procuradora do Município a respeito dessa redução e a mesma explicou que a continuo, Dra. Fabiana comunicação que esteve analisando o caso com a alterações no Cargo Chefe de Divisão de Estradas e do Chefe de Saúde. Até Juliano sugeriu de estarem conversando com o Prefeito, para esclarecer as Vereadores não podem fazer aumento no Projeto do Executivo. Vereador aumentar os salários. Em resposta, Dra. Fabiana disse que não, pois os de Cultura. Vereador Nathan questionou se poderiam fazer uma emenda para no Anexo III, pois houve equívoco na qualificação do Cargo de Chefe de Setor protegido que cargo efetivo. Explicou que o Projeto terá que sofrer alterações tratar de cargo comissionado, pois cargos comissionados não tem a mesma caso em análise, e há os que entendem que podem sofrer alterações por se reassaltou que sobre essa redução há vários entendimentos, há entendimentos de Cultura. Vereador Nathan questionou se poderiam fazer uma emenda para o caso de cargo comissionado, pois cargos comissionados não tem a mesma que reduzir o salário. Continuando em sua explanação, Dra. Fabiana seis centavos) no salário. Continuando em sua explanação, Dra. Fabiana está sofrendo uma redução de R\$ 2.150,06 (dois mil, cento e cinquenta reais e meio) de seu salário, discutiram sobre o cargo de Chefe de Divisão de Estradas, que providências, ressaltando valores dos salários, e atribuições de cada cargo. comissionados, função gratificada e de secretários municipais e de outras Leis. Complementar nº 46/2009, que dispõe sobre a criação de cargos

Site: www.saojosedabarra.mg.gov.br

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.gov.br

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isentado.

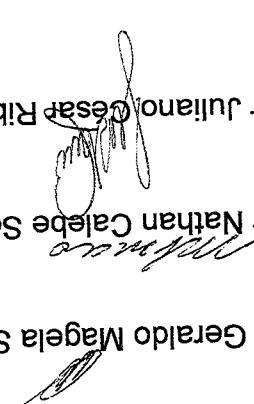
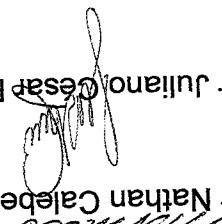
Trav. Ary Brasilero de Castro, n.º 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

ASSESSORIA PARLAMENTAR

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA BARRA - MG

PODEIR LEGISLATIVO



Magela passou a palavra aos Vereadores Nathan e Juliano que se manifestaram favoráveis ao Projeto. Encerrada as discussões, e estando todos de acordo, o Relator apoiou a discussão das matérias, emitiu voto favorável no Projeto Lei Ordinária nº 037/2023, ficando a decisão de mérito a cargo do Plenário. Sobre as matérias dos Projetos de Leis Complementares nº 002, 003 e 004/2023, será solicitado documento para complementar a análise das matérias. Não mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão Permanente de Legislação, justifica e Redagão Final, Vereador Geraldino Magela Santos Costa, declara encerrada a presente reunião. Eu,  Presidente da Comissão Permanente de Legislação, justifico e Redagão Final, Vereador Geraldino Magela Santos Costa, declaro encerrada a presente reunião. Eu,  Presidente da Comissão Permanente de Legislação, justifico e Redagão Final, Vereador Juliano Cesar Ribeiro, declaro encerrada a presente reunião.

Pelas conclusões:

Vereador Geraldino Magela Santos Costa

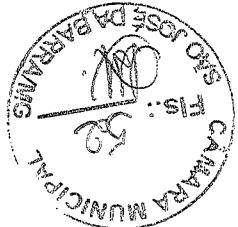
Vereador Nathan Caldebe Semiao

Vereador Juliano Cesar Ribeiro



PODE^R LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA BARRA - MG

Tra^r. Ary Brasilieiro de Castro, n.^o 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
ASSESSORIA PARLAMENTAR
CNPJ N.^o 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Presidente Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária
Vereador Dr. Carvalho da Silva

Ciente em: 07/08/2023

Presidente da Mesa Diretora
Vereador Deusmar Ramundo de Moraes

São José da Barra/MG, 07 de agosto de 2023.

Requisite-se o necessário.

Recebido Parecer da Comissão Permanente de Legislação, justificando Redação a Comissão Permanente de Administração, fagão a Distribuição da matéria para final, neste data, na 22º Sessão Ordinária, fagão a Distribuição da matéria para emissão de Parecer, conforme disposto no regulamento.

Tratava-se de Projeto de Lei Ordinária nº. 037/2023 que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal.

VISTOS, ETC...
DESPACHO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 037/2023

Trav. Ary Brasilero de Castro, nº. 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA BARRA - MG
PROCESO LEGISLATIVO
PODER LEGISLATIVO
RESUMO DA PAUTA - REUNIAO ORDINARIA (07/08/2023)
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
CNPJ № 01.729.464/0001-04 / Inscricao Estadual: Isenta.
Trav. Ary Brasilierio de Castro, nº 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
Fis.: 513

RESUMO DA PAUTA - REUNIAO ORDINARIA (07/08/2023)

ORDEM DO DIA

22º S.O. - às 14:00 hs

- DISTRIBUICAO PARA COMISSAO PERMANENTE DE LEGISLACAO:**
- 1- Projeto de Lei Complementar nº 005/2023, de autoria do Executivo, que "Altera a zona urbana do município estabelecido no plano diretor e da outras provisões"
- DISTRIBUICAO PARA COMISSAO PERMANENTE DE ADMINISTRACAO:**
- 1- Projeto de Lei Ordinaria nº 037/2023, de autoria do Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras provisões", no valor de R\$ 168.072,14 (cento e sessenta e oito mil, setenta e dois reais e quatorze centavos) - destinado a custear a obra de ampliação do almoxarifado da Farmácia Municipal e aquisição de um veículo destinado à Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente.

TURNO ÚNICO DE DISCUSSAO E VOTACAO

- 1- Indicação nº 101/2023, de autoria do Vereador Darci Cardoso da Silva, solicitando ao Executivo Municipal que verifique junto à Secretaria Municipal de Obras a possibilidade de aquisição de canhão de água para equipar o Caminhão Pipa, pelos motivos que deu origem à indicação.
- 2- Indicação nº 102/2023, de autoria do Vereador Darci Cardoso da Silva, solicitando ao Executivo Municipal que verifique junto à Secretaria Municipal de Obras a possibilidade de construir uma cobertura na arquibancada no Campo de Futebol do Distrito de Bom Jesus dos Campos, pelos motivos que especifica;

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA BARRA - MG
PROCESO LEGISLATIVO
PODER LEGISLATIVO
RESUMO DA PAUTA - REUNIAO ORDINARIA (07/08/2023)
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
CNPJ № 01.729.464/0001-04 / Inscricao Estadual: Isenta.
Trav. Ary Brasilierio de Castro, nº 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
Fis.: 513

Vereador Regis Cardoso Freire - Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Organizacional

Ciente: 07/08/2023

Presidente da Comissão P. de Administração Financeira e Organizacional
Vereador Darci Cardoso da Silva

São José da Barra/MG, 07 de agosto de 2023.

Requisite-se o necessário.

Com fundamento no inciso VI, artigo 74 c/c §1º do artigo 76, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal designado como Relator, o Vereador Regis Cardoso Freire, para emissão de Parecer, de acordo com disposto do Regimento Interno da Executivo Municipal.

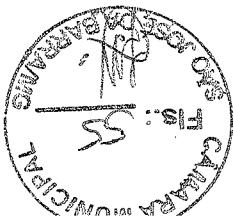
Tratava-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 037/2023, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

VISTOS, ETC...
DESPACHO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 037/2023
COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORGANIZACIONAL

Trav. Ary Brasilieto de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.br

PODEIR LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PROCESSO LEGISLATIVO



Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Vereador Darci Cardoso Freire

Ciente: 17/08/2023

Presidente da Comissão P. de Administração Financeira e Orçamentária
Vereador Darci Cardoso da Silva

São José da Barra/MG, 17 de agosto de 2023.

Cumpre-se.

Requisite-se o necessário.

Com fundamento no inciso IV, do artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal, determino sua inclusão na pauta da reunião extraordinária designada para o dia 17/08/2023, às 15:00 horas.

Executivo Municipal.

Tratava-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 037/2023 que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências", de autoria do

VISTOS, ETC... .

DESPACHO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 037/2023

COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

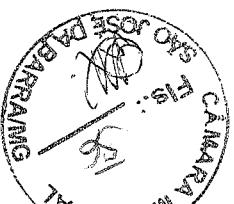
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Trav. Ary Brasilero de Castro, n.º 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

PROCESSO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PODER LEGISLATIVO

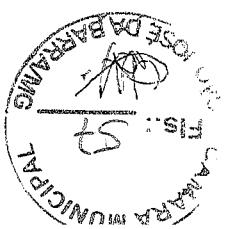
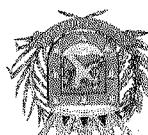


Aos 17/08/2023, fago juntada do Parecer da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária e da Ata da Reunião sobre a matéria. Eu, Larissa dos Santos Arreda Avelar, Assessora Parlamentar, Iavrei o presente termo e subscrevi.

TERMO DE JUNTADA
PLN N° 037/2023

Trav. Ary Brasilero de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrigao Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saoposedabarra.mg.br
Site: www.saoposedabarra.mg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA BARRA - MG
PODEIR LEGISLATIVO
PROCESSO LEGISLATIVO



Trata-se de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 037/2023, que versa sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

PARCER

Passa-se à apreciação.
É o relatório.

Além disso, o presente projeto destina a suplementação do crédito para a aquisição de um veículo destinado à Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente, que atualmente não possui veículo destinado ao seu uso. A demanda de serviços é a elas relacionados, com necessidade de deslocamento entre a sede e os bairros, bem como para outras cidades da região. A referida aquisição é necessária para o bom andamento do desenvolvimento das atividades internas à secretaria mencionada, pois visa atender a grande demanda de serviços de a elas relacionados, com necessidade de deslocamento dentro e fora do município.

O projeto tem por objetivo a abertura de crédito adicional suplementar juntamente ao orçamento de 2023, destinado a custear a obra de ampliação do almoxarifado da Farmácia Municipal, Resolugão SES/MG nº 8.062 de 20/03/2022. A ampliação se faz necessária para que o município tenha condições adequadas de armazenamento dos medicamentos de alto custo que serão enviados para o município mediante processo de descentralização, de acordo com a Política de Descentralização do Componente Especializado de Assistência Farmacêutica (PDCEF).

Descentralização do Componente Especializado de Assistência Farmacêutica municipalmente destinado a descentralização, de acordo com a Política de armazenamento dos medicamentos de alto custo que serão enviados para o município se faz necessária para que o município tenha condições adequadas de armazenamento dos medicamentos de alto custo que serão enviados para o município mediante processo de descentralização, de acordo com a Política de Descentralização do Componente Especializado de Assistência Farmacêutica (PDCEF).

Trata-se o presente parceria acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 037/2023, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências".

RELATÓRIO

Regime de tramitação: Normal

Relator: Vereador Regis Cardoso Freire

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências".

Projeto de Lei Ordinária n.º 037/2023

PARCER

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORGANIZATIVA

Sítio: www.saoposedabarra.mg.br

E-mail: secretaria@saoposedabarra.mg.br

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Trav. Ary Brasilieiro de Castro, nº. 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA BARRA - MG

PROCESSO LEGISLATIVO

PODE DE LEIS



Pelas Conclusses:

Vereador Dracil Cardoso da Silva

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2023

Vereador Regis Cardoso Freire
Relator da Comissão

Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer, votando pela tramitação do Projeto de Lei em análise.

Este é o Parecer.

CONCLUSÃO

No mérito, entendo que o mesmo deve tramitar pela Casa, considerando que o mesmo foi analisado pela Comissão de Legislação, justiça e Redação Final, não havendo objeções contrárias, legais e constitucionais que impega sua tramitação. Sendo assim, emito voto favorável à matéria.

VOTO DA RELATÓRIA

Em síntese é o necessário.
Passo a emitir meu voto.

Por fim, encontro-se acostados no Projeto Estimativa do Impacto Orgânico-Financeiro e a Declaração de Compabilidade com a LOA/LDO, em cumprimento ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar 101/2000 (LRF), Resolução SES/MG nº 8.062 de 20/03/2022, Memorial Descritivo e Ata de Registro nº 023/2022.

De acordo o disposto no Regimento Interno, inciso IV do artigo 85, compete à Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos financeiros, em especial em proposições que alterem a despesa ou a receita do Município. Portanto, não resta dúvida quanto a competência desta Comissão para exarar seu parecer.

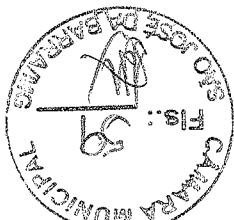
Legislação, justiça e Redação Final desta Casa, a mesma foi favorável à tramitação da matéria, sendo pela constitucionalidade e legalidade do projeto.

Destacamos que em primeira análise ao parecer da Comissão Permanente de

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº. 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

Câmara Municipal de São José da Barra - MG
PODE DE LEGISLATIVO
PROCESSO LEGISLATIVO

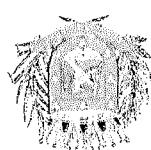
E-mail: secretaria@saojosebarra.mg.leg.br
Site: www.saojosebarra.mg.leg.br



entendam da área, ressaltou seu desejo que o Executivo analise essas questões para a um técnico do turismo para o referido cargo, que coloque pessoas que realmente o cargo de Secretário de Turismo, e que contratasse um profissional da área, no mínimo gostaria que o Executivo levasse em consideração a questão de exigir ensino médio para municipal. Vereador Regis demonstrou o seu apoio ao desmembramento da Secretaria e desse projeto. Vereador Darci concordou com o posicionamento da Secretaria e Assessoria, mas que na prática temos que analisar, pois está aqui para defender o município ao estudo do Projeto. O Vereador Darci concordou com o Projeto, mas cargo é um assunto que os Vereadores podem conversar com o Prefeito, mas da Impessoalidade, pois não estamos tratando quem, e sim o cargo, quem vai ocupar o seja da Prefeitura, se remete à pessoalidade e um dos Princípios da Administração é que a prefeitura, para que remete a pessoalidade, sobre quem autorá, é necessariamente explorado que não podemos olhar a pessoalidade, vez que iremos tratar de cargos, seja da Câmara, salários da pessoalidade, pois toda vez que remete a pessoalidade, sobre quem autorá, é necessariamente explorado que não informe quem autorá nessas áreas. Em seguida, Dra. Fabiana com o Prefeito, para que informe quem autorá desmembramento e irá propor Emenda Constitucional ao cargo de Assessor de Comunicagão. Vereador Darci sugeriu de extremo conservador, ao cargo de Assessor para divulgar a cidade e da criação do Orgão de Assessor de Comunicagão. O favor do desmembramento e a favor do desmembramento e os eventos, e nós não temos, por essa questão de Comunicagão. Vereador Regis, é a favor do desmembramento e a favor de Assessor de Comunicagão. Vereador Darci concordou com o Projeto, mas que não temos, pois os outros Prefeitos sempre estão acompanhados de uma vergonha não termos, pois sobre o cargo de Assessor de Comunicagão é para o turismo ter desenvolvimento, e sobre o cargo de Assessor de Comunicagão é evoluir, por isso que tem que ser separado, independente de quem for autor no cargo, Vereador Darci disse que seria a única diferença entre a estrutura administrativa e a estrutura fiscal, e se ficar vinculado na pasta de educação nunca vamos a necessitar, pois nossa cidade está desenvolvendo com o turismo e somos cobrados para investir nesse Setor, e se ficar vinculado com o turismo e somos cobrados a necessitar. Vereador Edmar ressaltou novamente que a criação da Secretaria do Turismo eleitoral. O Vereador Edmar ressaltou novamente que a criação da Secretaria do Turismo opinião o cargo de Assessor de Comunicagão, pois não há necessidade de um cargo político visando a um sua criação do Orgão de Assessor de Comunicagão, pois não temos cargo de Assessor de Comunicagão, pois não temos cargo de Assessor de Comunicagão, e em sua grandeza e havendo a separação, o turismo de nosso município desenvolverá mais. Vereador Darci disse que temos duas secretarias, tendo em vista a pasta da Educação e muitos desmembramento em duas secretarias, tendo em vista que a pasta da Educação é muito alguma para um, tem que exigir para todos. Vereador Regis ressaltou a importância de ter exigir para a pasta da Educação, pois nos cargos de Secretários se teria que propor para alterar para todos os Secretários, pois nos cargos de Secretários que servidor Jean já faz esse trabalho, e desseja propor Emenda. Ato contínuo, Dra. Fabiana disse que turismo, para acrescentar a formação na área. Ato contínuo, Dra. Fabiana disse que ao Vereador Regis o motivo de propor emenda. Em resposta, o Vereador Regis disse ao Vereador Regis que não tem a necessidade de prover mais gastos para o município, sendo que o Vereador Regis se podera propor uma Emenda para suprir a criação do Orgão de Assessor Jurídica se podeira propor uma Emenda para multa relevância, questão ou a Assessoria secretarias, tendo em vista que o turismo tem muita relevância, e desmembramento em duas palavras. Vereador Regis ressaltou a relevância do desmembramento em duas secretarias e acrescenta o cargo de Assessor de Comunicagão. No uso da que o Projeto faz a divisão da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e esportes que comunicagão. Logo após, o Presidente fez a leitura da mensagem ao Projeto, e explanação em dois setores, e acrescenta a Estrutura Administrativa o cargo de Assessor de Comunicagão. CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Trav. Ary Brasilino de Castro, n.º 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Câmara Municipal de São José da Barra - MG

PODEIR LEGISLATIVO



Site: www.saojosedabarra.mg.br

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.br

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Presidente da Mesa Diretora
Vereador Deusmar Raimundo de Moraes

São José da Barra/MG, 21 de agosto de 2023.

Requisite-se o necessário.

Recebido os Pareceres da Comissão Permanente de Legislação, justifica-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 037/2023 trata-se de projeto de Lei Ordinária que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e de outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Redação Final e Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, e estando a matéria em condições regimentais, determino que seja incluída na pauta da 24ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal, para apreciação em primeiro turno.

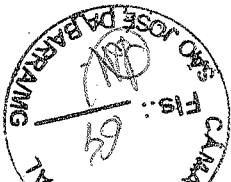
Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 037/2023 que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e de outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

VISTOS, ETC...
DESPACHO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 037/2023

Trav. Ary Brasilero de Castro, nº. 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrigção Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PODEIR LEGISLATIVO

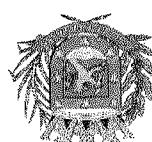


CERTIFICO, que conforme determinação do Presidente da Mesa Diretora da Câmara, Vereador Deusmara Raimundo de Moraes, e verificada as condições legais, a matéria foi incluída na Ordem do Dia da 24ª Sessão Ordinária para apreciação em primeiro turno, conforme cópia do Resumo da Pauta publicados no quadro de avisos da Câmara Municipal, na data de 21/08/2023; e enviado no Grupo de WhatsApp "Legislativo Oficial" na mesma data para efeito de publicação. São José da Barra/MG, 21/08/2023. Eu, (Assinatura), Larissa dos Santos Arruda Aveilar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.

PLO Nº 037/2023
CERTIDAO

Trav. Ary Brasilieiro de Castro, nº. 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenita.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PODEIR LEGISLATIVO
PROCESSO LEGISLATIVO



com atendimento há vários pacientes de nossa cidade, pelos motivos que específica;
Paraiso/MG, o qual prestas relevantes serviços para pacientes de nossa região, inclusive,
Hospital Psiquiátrico Gedor Silveira, localizado na cidade de São Sebastião do
Exe cutivo Municipal que vertigem uma forma de contribuição para a manutenção do
6- Indicação nº 110/2023, de autoria da Vereadora Erika Macchado de Souza, solicitando ao

de uma cobertura em frente à Escola Municipal Arco Iris, pelos motivos que especifica;
Exe cutivo Municipal que providencie junto à Secretaria Municipal de Obras a constuição do
5- Indicação nº 109/2023, de autoria do Vereador Nathan Clebe Semíão, solicitando ao

“moveis velhos, entre outros”, pelos motivos que especifica;
que tenha um caminhão próprio disponível para recolhimento de entulhos domésticos
Municipal que vertigue junto à Secretaria Municipal de Obras a contratação de uma pessoa
4- Indicação nº 108/2023, de autoria do Vereador Regis Cardoso, solicitando ao Exe cutivo
de uniformes escolares para o ano letivo de 2024, pelos motivos que especifica;

Exe cutivo Municipal que providencie junto à Secretaria Municipal de Educação aquisição
3- Indicação nº 107/2023, de autoria do Vereador Darci Cardoso da Silva, solicitando ao
de academia ao ar livre na Praça Jardim José de Carvalho, pelos motivos que especifica;

ao Exe cutivo Municipal que providencie junto à Secretaria Municipal de Obras a instalação
2- Indicação nº 106/2023, de autoria da Vereadora Erika Macchado de Souza, solicitando ao
motivos que especifica;

Exe cutivo Municipal que vertigue junto ao Chefe do Setor de Transportes a possibilidade
1- Indicação nº 105/2023, de autoria do Vereador Júlio César Ribeiro, solicitando ao
de conceder aos municípios o acesso ao transporte Táxi Zero nos dias de sábado, pelos

TURNO ÚNICO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1- Projeto de Lei Ordinária nº 039/2023, de autoria do Exe cutivo Municipal, que
“Disciplina a participação do município de São José da Barra/MG em conselho
público e de outras providências”.

JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:
DISTRIBUIÇÃO PARA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO.

ORDEM DO DIA

24° S.O. - às 14:00 hs

Resumo da Pauta - Reunião Ordinária (21/08/2023)

Sítio: WWW.SAOJOSEDABARRA.MG.LEG.BR

Email: SECRETARIA@SAOJOSEDABARRA.MG.LEG.BR

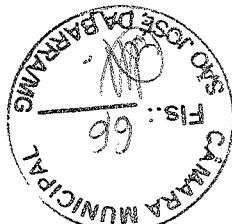
CNPJ nº 01.729.464/0001-04 / Inscrigão Estadual: Isenta.

Trav. Ary Brasilieiro de Castro, nº 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA BARRA - MG

PROCESSO LEGISLATIVO

PODER LEGISLATIVO



AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSE DA BARRA/MG
Plikcado em 01/08/2023 por
exibição no quadro de avisos

do referido Projeto, fundamenteada na garantia da irreduzibilidade de encargos dos Tributos — que apresenta a supressão do cargo de Chefe de Divisão de Estadas do Anexo I, Santos Gonçalves, Geraldino Magela Santos Costa, Nahian Clebe Semiao e Juliano Cesar secretários municipais e da outras providências” de autoria dos Vereadores Edmar dos de 2009, que, dispõe sobre a criação de cargos comissionados, de funções gratificadas e de 003/2023, que “Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 046, de 18 de dezembro

Proposta de Emenda Supressiva nº 001/2023 ao Projeto de Lei Complementar nº

Complementar nº 111/2020. (Anexo II, PLC 003/2023).

Produção Cultural e conhecimentos na área de informática”, conforme consta na Lei Custo Superior em uma das seguintes áreas: Administração, História ou Gestão de Qualificações do cargo de Chefe de Setor de Cultura para a seguinte forma: “Qualificação, justiça e Redação Final — que apresenta a alteração do Anexo II, na secretários municipais e da outras providências” de autoria da Comissão Permanente de 2009, que, dispõe sobre a criação de cargos comissionados, de funções gratificadas e de 003/2023, que “Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 046, de 18 de dezembro

Proposta de Emenda Modificativa nº 001/2023 ao Projeto de Lei Complementar nº

municípios e suas vagas. (Artigo 10, 11, 12 e 13, PL 025/2023).

nao sofreu a devolução alteração em seu Anexo III; que trata dos cargos de secretários comissionados, de funções gratificadas e de secretários municipais e da outras providências” em vista que a Lei Complementar nº 046/2009 que “Dispõe sobre a criação de cargos Legislativo, justiça e Redação Final — que apresenta o Anexo III à presente matéria, tendo secretários municipais e da outras providências” de autoria da Comissão Permanente de 2009, que, dispõe sobre a criação de cargos comissionados, de funções gratificadas e de 003/2023, que “Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 046, de 18 de dezembro

Proposta de Emenda Aditiva nº 001/2023 ao Projeto de Lei Complementar nº

002/2023).

002/2023, de autoria do Executivo Municipal. (Artigo 30, inciso II, alínea “c”, PLC Administrativa da Prefeitura Municipal proposta no Projeto de Lei Complementar nº que apresenta a supressão do Orgão de Assessoria de Comunicação da Estrutura provisória dos Vereadores Darcil Cardoso da Silva e Regis Cardoso Freire — Estutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São José da Barra/MG e da outras 002/2023, que “Altera a Lei Complementar nº 045/2009, que Reformula a Organização e a Proposta de Emenda Supressiva nº 001/2023 ao Projeto de Lei Complementar nº

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

Site: www.saojosedabarra.mg.br

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.br

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrigão Estadual: Isenta.

Trav. Ary Brasilieiro de Castro, nº 242 - Centro - CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

PROCESSO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA BARRA - MG

PODER LEGISLATIVO



CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA BARRA - MG
PROCESSO LEGISLATIVO
PODER LEGISLATIVO

Site: www.saojosedabarra.mg.br

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.br

CNPJ № 01.729.464/0001-04 / Inscrigção Estadual: Isenta.

Trav. Ary Brasilieiro de Castro, nº 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

SERVIDORES, que também se aplica aos ocupantes de cargo em comissão, caso o cargo esteja

provido. (Artigo 9º e Anexo I, PLC 003/2023).

Proposta de Emenda Supressiva nº 002/2023 ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2023, que “Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 046, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados, de função gratificada e de secretários municipais e da outras provisões”.

1- Projeto de Lei Complementar nº 002/2023, de autoria do Executivo, que “Altera a Lei Complementar nº 45/2009, que regulamenta a Organização e a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São José da Barra e da outras provisões”.

2- Projeto de Lei Complementar nº 003/2023, de autoria do Executivo, que “Dispõe sobre a criação de cargos comissionados, de função gratificada e de secretários municipais e da outras provisões”.

3- Projeto de Lei Complementar nº 005/2023, de autoria do Executivo, que “Altera a Lei Complementar nº 46/2009, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados, de função gratificada e de secretários municipais e da outras provisões”.

4- Projeto de Lei Complementar nº 037/2023, de autoria do Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”, no valor de R\$ 168.072,14 (cento e sessenta e oito mil, setenta e dois reais reais e quatorze centavos) – aquisição de um veículo destinado à Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente.

5- Projeto de Lei Ordinária nº 038/2023, de autoria do Executivo, que “Dispõe sobre a ratificação do Município de São José da Barra ao Contrato de consórcio público da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – AMEG, consolidado com o segundo termo aditivo”.

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CAMARA MUNICIPAL SAO JOSE DA BARRA/MG
Publicado em 01/08/2023 por
Assinado no quadro de avisos

CERTIFICO, que a matéria constante do PLO nº 037/2023 obteve a aprovação por unanimidade, em primeiro turno, em 21/08/2023, na 24ª Sessão Ordinária. De acordo com decisão do Plenário, a mesma foi remetida para a 8ª Sessão Extraordinária para apreciação em segundo turno. São José da Barra/MG, 21/08/2023. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.

PLO Nº 037/2023
CERTIDÃO

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

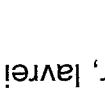
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Trav. Ary Brasilero de Castro, n.º 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA BARRA - MG

PODE LEGISLATIVO

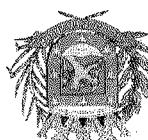
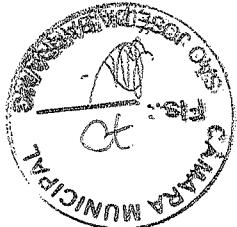


CERTIFICO, que a matéria constante do PLO nº 037/2023 obteve a aprovação por unanimidade dos presentes, em segundo turno, em 21/08/2023, na 8ª Sessão Extraordinária. Sendo lavrada a respectiva Proposição de Lei Ordinária nº 040/2023, a ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fase de deliberação executiva (sangão ou voto). São José da Barra/MG, 22/08/2023. Eu, , Larissa dos Santos Arruada Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.

PLO Nº 037/2023
CERTIDÃO

Trav. Ary Brasilero de Castro, nº. 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PODEIR LEGISLATIVO
PROCESSO LEGISLATIVO



Vereador Nathaniel Caldeira Semiazo
Nathaniel
 Presidente
 Vereador Deusimar Raimundo de Moraes
Deusimar

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 22 de agosto de 2023.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados os provenientes do Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior.

(Fonte 2.500)

05.02 - Secretaria de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente	15.452.1501.2.061 - Manutenção da Secretaria de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 84.000,00

(Fonte 2.621)

02.01 - Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal	10.303.1001.2.024 - Manutenção das Atividades da Farmácia Básica
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações..... R\$ 84.072,14

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento-Programa do exercício de 2023, no valor de R\$ 168.072,14 (cento sessenta e oito mil, setenta e dois reais e quatorze centavos), à seguinte dotação:

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”.

Nº 037/2023

PROPOSTA DE LEI ORDINÁRIA Nº 040 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

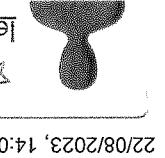
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isento.

Trav. Ary Brasilílio de Castro, nº. 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

PODEIR LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PROCESSO LEGISLATIVO



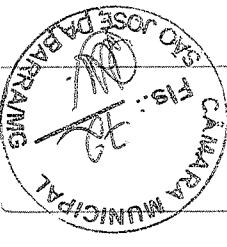


Legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br

Pará: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Tags:

22 de agosto de 2023 às 14:01



Encaiminhada Proposições de Leis

legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br - Caixa de Correio - Correio Legislativo

22/08/2023, 14:03

Boa tarde!

Encaminhado a cópia das seguintes matérias: Proposição de Lei Ordinária nº 040/2023 referente ao Projeto de Lei nº 037/2023, que, "Dispõe sobre a abertura de Créditos Adicionais Suplementares e da outras provisões"; Projeto de Lei nº 002/2023, que, "Altera a Lei Complementar nº 002/2009, que regulamenta a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de São José da Barra e da outras provisões"; Proposição de Lei nº 003/2023, que, "Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 003/2009, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados, funções gratificadas e de secretários municipais e da outras provisões"; e Proposição de Lei nº 004/2023 referente ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2023, que, "Altera a zona urbana do município estabelecido no plano diretor e da outras provisões", ambos de autoria do Executivo, aprovados por esta Casa.

Atenciosamente,

Larissa S. A. Avellar
Assessora Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA BARRA/MG
R. 08/128 23
Ass. do Residencial
10-00

Aos 22/08/2023, fago constar o presente Projeto de Lei nº 040/2023, encaminhada via e-mail (fl.72) à Secretaria da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais. Eu, Larissa dos Santos Arruda, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.

TERMO DE CONCLUSÃO
PLNº 037/2023

Site: www.saopjosedabarra.mg.leg.br

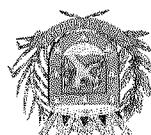
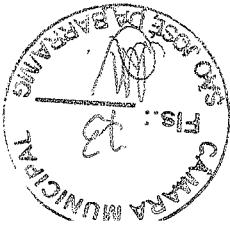
E-mail: secretaria@saopjosedabarra.mg.leg.br

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Trav. Ary Brasilero de Castro, nº. 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA BARRA - MG

PODEIR LEGISLATIVO
PROCESSO LEGISLATIVO



Outras providências”, ambas de autoria do Executivo,provadas por esta Casa.

Complementar nº 005/2023, que “Altera a zona urbana do município estabelecido no plano diretor e dá provisões”, e Proposição de Lei Complementar nº 004/2023 referente ao Projeto de Lei

Complementar nº 003/2023, que “Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 46/2009, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados, função gratificada e de secretários municipais e da outras provisões”, e da outras provisões;

Complementar nº 003/2023, que “Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 003/2023 referente ao Projeto de Lei

que regulamenta a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de São José da Barra e da outras provisões;

Complementar nº 002/2023, que “Altera a Lei Complementar nº 45/2009, referente ao Projeto de Lei

AMG, consolidado com o segundo termo aditivo”, Proposição de Lei Complementar nº 002/2023

de conselho público da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – Ordinária nº. 038/2023, que “Dispõe sobre a ratificação do Município de São José da Barra ao Contrato e da outras provisões”;

Projeto de Lei Ordinária nº. 037/2023, que “Dispõe sobre a abertura de Créditos Adicionais Suplementares para a compra das segundas metades: Proposição de Lei Ordinária nº 040/2023 referente ao

Boa tarde!

Assunto: Encaminha Proposições de Leis

Acabida: 22 de agosto de 2023 às 14:01

Secretaria@saojosedabarra.mg.br

Para:

Legislative@saojosedabarra.mg.br

De:

----- Mensagem Encaminhada -----

Secretaria Administrativa

Fatima de Souza

Secretaria da Câmara Municipal

Atte,

Ofício nº. 158/2023/CM.

Os referidos projetos em suas versões impressas com toda tramitação registrada serão enviados ao Executivo, através do apreciadas e provadas em 21/08/2023.

Vimos encaminhar em formato digital, as proposições denominadas: PLQ nº.037, 038/2023, e PLC nº.002, 003 e 005,

Prezados Assessores

Assunto: Envia PLQ 037 e 038 e PLC 002, 003 e 005

Assessoria Jurídica

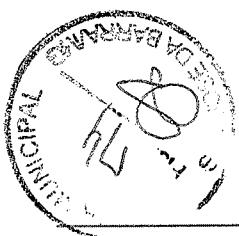
A Prefeitura Municipal de São José da Barra

Câmara Municipal de São José da Barra, em 22 de agosto de 2023

22 de agosto de 2023 às 14:14

Para: jurídico@saojosedabarra.mg.gov.br

Fwd: Encaminha Proposições de Leis



Ofício nº 58/2023
São José da Barra/MG, 22 de agosto de 2023.

Site: www.saojosedabarra.mg.br

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.br

Trav. Ary Brasiliero de Castro, n. 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Excelentíssimo Senhor

Paulo Sergio Leandro de Oliveira

Prefeito Municipal de São José da Barra/MG

Assunto: encaminha cópia de Propostas de Leis Ordinárias - PLO 035/2023 e PL 036/2023, e Propostas de Leis Complementares - PL 002/2023, PL 003/2023 e PL nº 005/2023

Exmo. Senhor Prefeito Municipal;

Encaminho a Vossa Exceléncia cópia das seguintes matérias: Proposta de Lei

Ordinária nº 040/2023 referente ao Projeto de Lei Ordinária nº. 037/2023, que

Proposta de Lei Ordinária nº 041/2023 referente ao Projeto de Lei Ordinária nº. 038/2023, que "Dispõe sobre a abertura de Créditos Adicionais Suplementares de

Contrato de consórcio público da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - AMEG, consolidado com o Segundo termo aditivo";

Proposta de Lei Complementar nº 002/2023, que "Altera a Lei Complementar nº 45/2009, que

regulamenta a Organização e a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São

Proposta de Lei Complementar nº 002/2023, que "Altera a Lei Complementar nº 46/2009, que

dispõe da Barra e da outras províncias"; Proposta de Lei Complementar nº

"003/2023 referente ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2023, que "Dispõe sobre

a alteração da Lei Complementar nº 46/2009, que dispõe sobre a criação de cargos

comissionados, funções gratificadas e de secretários municipais e da outras províncias";

e Proposta de Lei Complementar nº 004/2023 referente ao Projeto de Lei

Complementar nº 005/2023, que "Altera a zona urbana do município estabelecido no

plano diretor e da outras províncias", ambos de autoria do Executivo,provados por

esta Casa.

Na oportunidade, informo que as referidas matérias serão encaminhadas de forma eletrônica, através da Secretaria desta Casa.

Atenciosamente

Presidente da Câmara Municipal

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes

24/08/2023 Hc 11:07



Presidente da Câmara dos Vereadores de São José da Barra/MG

Deusmar Raimundo de Moraes

Exmo. Sr.

Ass. DO RESPONSÁVEL

10/09/2023

RECORDEI: 19/09/2023

SÃO JOSE DA BARRA/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE

Prefeito do Município

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira

Atenciosamente,

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

- Lei Ordinária nº 843/2023;
- Lei Ordinária nº 842/2023;
- Lei Ordinária nº 841/2023;
- Lei Ordinária nº 840/2023;
- Lei Ordinária nº 839/2023;
- Lei Ordinária nº 838/2023;
- Lei Ordinária nº 837/2023;
- Lei Complementar nº 139/2023;
- Lei Complementar nº 138/2023;
- Lei Complementar nº 137/2023;

Leis, por mim sancionadas:

Em cordial visita, encaminho a Vossa Exceléncia cópia das seguintes

Excelentíssimo Presidente,

São José da Barra, 18 de setembro de 2.023.

Assunto: Encaminha Leis

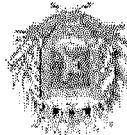
Orígem: Gabinete

Ofício nº 184/2023

CNPJ: 01.616.458/0001-32

Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA



Prefeito Municipal
Paulo Sérgio Leandro de Oliveira

DA PREFEITURA MUNICIPAL
APLACADO SM 05/08/23 POF
AVISO DE APLICAÇÃO
AUXÍLIO NO QUADRO DE AVOS

São José da Barra/MG, 25 de agosto de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Partimonal do Exercício Anterior.

Art. 2º Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados os provedores do Superavit Financeiro apurado no Balanço

Ambiente

05.02 - Secretaria de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente (Fonte 2.621)
15.452.1501.2.061 - Manutenção da Secretaria de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente (Fonte 2.500)
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 84.000,00

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações R\$ 84.072,14
10.303.1001.2.024 - Manutenção das Atividades da Farmácia Básica

02.01 - Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento-Programa do exercício de 2023, no valor de R\$ 168.072,14 (Centro e Sesenta e Oito Mil, Setenta e Dois Reais e Quatorze Centavos), à seguinte destinação:

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional
Suplementar e de outras providências.*

LEI Nº 837, DE 25 DE AGOSTO DE 2.023

PRÉFETURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

